



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO  
Estado do Paraná

# CHAMAMENTO PÚBLICO

Nº 05/2023

## HABILITAÇÃO DE

COOPERATIVA DE CRÉDITO E INVESTIMENTO COM  
INTERAÇÃO SOLIDÁRIA TRADIÇÃO – CRESOL TRADIÇÃO

CNPJ Nº 04.350.225/0001-29

**Ofício de Apresentação**

Ao  
Município de Francisco Beltrão  
Comissão Especial para Credenciamento

**Identificação da Proponente:**

Razão Social	COOPERATIVA DE CRÉDITO E INVESTIMENTO COM INTERAÇÃO SOLIDÁRIA TRADIÇÃO – CRESOL TRADIÇÃO.
CNPJ	04.350.225/0001-29
Endereço	Rua Nossa Senhora da Glória, 52, cango, Francisco Beltrão/PR CEP: 85.604-090
E-mail	secretaria.tradicao@cresol.com.br
Telefone	(46) 3035-0011

Referente: Edital de Chamamento Público nº 005/2023.

Prezados Senhores

Apresentamos e submetemos à apreciação de Vossas Senhorias, nossa proposta para credenciamento para operar junto ao município de Francisco Beltrão - PR no recebimento de aplicações financeiras, oriundas de verbas públicas e de convênios, sendo:

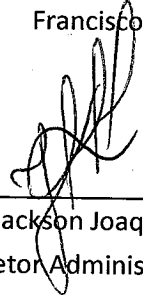
Item	Código	Especificações
01	87022	Prestação de serviços bancários, de depósitos bancários e aplicações financeiras, com a abertura de contas correntes bancárias, Lei 161/2018, respeitadas as diretrizes do Banco Central do Brasil, do CMN – Conselho Monetário Nacional, Parecer do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e, o que mais existir de Normas Legais vinculadas ao assunto “depósitos financeiros” em contas bancárias com aplicações financeiras em Cooperativas, nos termos das condições estabelecidos no presente Instrumento, que se regerá pela Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores, Lei nº 8.742/1993, Lei Estadual n.º 15.608/2007, Lei Complementar n.º 196, de 24 de agosto de 2022.

Declaramos que estamos cientes que a prestação dos serviços especificados nesta proposta não implica em nenhuma previsão de pagamento por parte do Município a essa Instituição Financeira.

Declaramos que as informações prestadas nesse processo são verdadeiras e que temos ciência de que, por eventuais inconsistências, estarei sujeito(a) às penas previstas no Art. 299 do Código Penal.

Francisco Beltrão, 10 de abril de 2023

**Jackson Joaquim**  
CPF: 839.769.659-87  
Diretor Administrativo  
Cresol Tradição



---

Jackson Joaquim  
Diretor Administrativo  
Cresol Tradição

**ATA SUMÁRIA Nº 26 DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DIGITAL DA COOPERATIVA DE CRÉDITO COM INTERAÇÃO SOLIDÁRIA TRADIÇÃO – CRESOL TRADIÇÃO, INSCRITA NO CNPJ: 04.350.225/0001-29, NIRE: 414.000.140-53, REALIZADA EM 24 DE NOVEMBRO DE 2021.**

**I. DATA, HORA, LOCAL**

Aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de novembro de 2021, às 10h00, (dez horas) em terceira e última Convocação, realizou-se a Assembleia Geral Extraordinária Digital da COOPERATIVA DE CRÉDITO COM INTERAÇÃO SOLIDÁRIA TRADIÇÃO – CRESOL TRADIÇÃO no auditório da Central Cresol Baser, localizada na Rua Ernesto Sanderson, nº 101, Bairro Industrial, no Município de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, CEP: 85601-657. A transmissão realizou-se em local diferente da sede administrativa, considerando o espaço para transmissão do auditório e foi transmitida pelo sistema Assemblex através do link <https://cresoltradicao.assemblex.online>. A assembleia foi convocada de forma tríplice, mediante editais afixados na sede e agências; comunicação aos associados por intermédio de circulares e publicação de edital de convocação no “Jornal de Beltrão”, Ano 33, nº 7.328, do dia 13 de novembro de 2021, página 4ª, Atos Oficiais, o qual segue transcrito:

**“EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DIGITAL**

O Presidente da COOPERATIVA DE CRÉDITO COM INTERAÇÃO SOLIDÁRIA TRADIÇÃO - CRESOL TRADIÇÃO, inscrita no CNPJ sob nº 04.350.225/0001-29 no uso de suas atribuições que lhe confere o Estatuto Social, CONVOCA todos os sócios da Cooperativa para se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, a realizar-se no dia 24 de novembro de 2021, na modalidade Digital, sendo transmitida diretamente do Auditório da Central Cresol Baser, localizada na Rua Ernesto Sanderson, nº 101, Bairro Industrial, no Município de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, CEP: 85601-657. A transmissão realizar-se-á em local diferente da sede administrativa, considerando o espaço para transmissão do auditório. Será transmitida pelo Sistema Assemblex disponível através do link <https://cresoltradicao.assemblex.online>. A instalação da Assembleia Geral Extraordinária será às 08h00, em Primeira Convocação, com a presença mínima de 2/3 (dois terços) do número dos associados em condições de votar, em Segunda Convocação às 09h00, com metade mais um dos associados em condições de votar, e em Terceira e Última Convocação às 10h00, com no mínimo 10 (dez) associados em condições de votar, para tratar da seguinte ordem do dia:

1º- Alterações do estatuto social:

- a) Art. 1º, referente à alteração da denominação social e da área de atuação da Cooperativa;
- b) Adequação da redação do Capítulo V – Capital Social;
- c) Art. 44, exclusão do inciso XVIII, frente a duplicidade de previsão estatutária nas atribuições do Conselho de Administração e Diretoria Executiva;
- d) Art. 59, implantação dos Fundos de Expansão e Social, e alteração dos percentuais do Fundo de Reserva de FATES;
- e) Art. 72, inclusão de parágrafo referente a Ouvidoria.

**ATA SUMÁRIA Nº 26 DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DIGITAL DA COOPERATIVA DE CRÉDITO COM INTERAÇÃO SOLIDÁRIA TRADIÇÃO – CRESOL TRADIÇÃO, INSCRITA NO CNPJ: 04.350.225/0001-29, NIRE: 414.000.140-53, REALIZADA EM 24 DE NOVEMBRO DE 2021.**

Para efeito de quórum legal, a CRESOL TRADIÇÃO, nesta data, possui em seu quadro social 12.545 (doze mil quinhentos e quarenta e cinco) associados em condições de votar.

**NOTAS:**

1. Os associados poderão participar e votar à distância utilizando o navegador Google Chrome para acompanhar as assembleias pelo computador. Se estiverem acompanhando pelo celular, é necessário que o aplicativo Zoom Meet esteja instalado. Basta acessar o link a seguir: <https://cresoltradicao.assemblex.online>.
2. Formato de acesso: número do CPF/CNPJ do cooperado para usuário e senha;
3. Contato para suporte via WhatsApp (48) 3372-8910;
4. O sistema eletrônico da assembleia, bem como os documentos referentes ao ato assemblear estarão disponíveis para acesso, visualização e download no dia anterior à assembleia através do link a seguir: <https://cresoltradicao.assemblex.online>.

Francisco Beltrão/PR, 01 de novembro de 2021.

LUIZ CARLOS COLOMBO  
PRESIDENTE  
CRESOL TRADIÇÃO”

**II. PRESENCAS:**

Em 3ª (terceira) convocação estavam conectados via sistema eletrônico 156 (cento e cinquenta e seis) associados, conforme Lista de Presença extraída do sistema e anexada ao Livro de Presenças das Assembleias da cooperativa, esclarecido que nesta data a Cooperativa possui em seu quadro social 12.545 (doze mil quinhentos e quarenta e cinco) associados em condições de votar.

**III. COMPOSIÇÃO DA MESA:**

Presidente: LUIZ CARLOS COLOMBO;  
Primeiro Vice-Presidente: GILBERTO LUIS SEGHETTO;  
Diretor Superintendente: ANDERSON CARLOS RIBEIRO WOLFF;  
Diretor Administrativo: JACKSON JOAQUIM.

Havendo quorum legal, o Sr. Presidente LUIZ CARLOS COLOMBO, abriu a sessão e convidou o Primeiro Vice-Presidente GILBERTO LUIS SEGHETTO, para secretariar os trabalhos e a Analista de Comunicação e Marketing Sra. Angela Maria Callegario Gripa para realizar a leitura do Edital.

**IV. DELIBERAÇÕES**

Inicialmente o Sr. Diretor Superintendente ANDERSON CARLOS RIBEIRO WOLFF mencionou

*J*

*m*

*W*  
*W*

**ATA SUMÁRIA Nº 26 DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DIGITAL DA COOPERATIVA DE CRÉDITO COM INTERAÇÃO SOLIDÁRIA TRADIÇÃO – CRESOL TRADIÇÃO, INSCRITA NO CNPJ: 04.350.225/0001-29, NIRE: 414.000.140-53, REALIZADA EM 24 DE NOVEMBRO DE 2021.**

aos associados que, observando as recomendações de isolamento social e demais medidas de prevenção e disseminação do Covid-19 realizou-se a Assembleia Geral Extraordinária de forma Digital, sendo transmitida por meio do Sistema Assembled, o qual possibilitou a participação e votação a distância dos cooperados, atestando a segurança, confiabilidade e a transparência do conclave. Ainda, reforçou aos cooperados a importância de acompanhar atentamente a Assembleia e participar da votação, explicou o procedimento operacional de pedir a palavra e realizar a votação.

DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Dados os esclarecimentos iniciais, após a leitura do edital de convocação o Diretor Superintendente ANDERSON CARLOS RIBEIRO WOLFF colocou em pauta o primeiro item da ordem do dia da Assembleia Geral Extraordinária, qual seja: 1º - Alterações do Estatuto Social: a) Art. 1º, referente à alteração da denominação social e da área de atuação da Cooperativa; O Diretor Superintendente explicou a proposta de alteração do caput do artigo 1º do Estatuto Social da Cooperativa, a fim de alterar a denominação social incluindo a palavra Investimento, adequando-se assim às atribuições da Cooperativa. Explicou também acerca da sugestão de ampliação da área de atuação para alguns municípios do Estado de São Paulo e também a retirada de alguns outros municípios constantes no artigo que foram cedidos para a Cresol Liderança e passarão a constar naquele estatuto. Após explicação passou a palavra para o Presidente que encaminhou para votação, sendo que o ponto foi aprovado por mais de 2/3 (dois terços) dos associados, sendo 110 (cento e dez) votos favoráveis; 0 (zero) votos desfavoráveis e 1 (uma) abstenção. No momento da votação havia 111 (cento e onze) associados conectados votantes. Em ato contínuo, o Senhor Presidente passou a palavra ao Diretor Superintendente que colocou em discussão o segundo ponto da pauta: b) Adequação da redação do Capítulo V – Capital Social; O Diretor Superintendente explicou que, o principal objetivo da reestruturação do texto constante no Capítulo V do Capital Social visa facilitar o entendimento a partir da separação, sendo criada a Seção: I - Da restituição do capital social por extinção do vínculo associativo; Seção II - Do resgate parcial de capital social. Seção II Subseção I - Pessoa natural e Seção II Subseção II - Pessoa Jurídica. No art. 17, houve a exclusão do §4º em razão da alteração promovida nos procedimentos e fluxos operacionais internos, tendo sido constatada a necessidade da exclusão do referido parágrafo visando a conformidade entre o constante no estatuto e os procedimentos propriamente efetuados. Na Seção: I - Da restituição do capital social por extinção do vínculo associativo; a realocação no Art. 18, §§ 4º ao 8º constantes anteriormente no art. 10, vez que eles tratam sobre a restituição e o Capítulo V - Capital Social versa detalhadamente sobre esta matéria. Assim, houve a junção dos artigos que descrevem sobre a restituição. Inclusão de artigo na Seção II - Do resgate parcial de capital social, que o mesmo deverá ser formalizado pelo sócio por meio da apresentação de solicitação formal. Por fim, nas tabelas que dispõem sobre resgate parcial, para Pessoa Natural, quanto Pessoa Jurídica, houve a inserção da palavra "mínimo", passando a constar tempo mínimo de associação e a palavra mínimo na idade do sócio Pessoa Natural. Após explanação passou a palavra para o Presidente que encaminhou para votação, sendo que o ponto foi aprovado por unanimidade dos associados, sendo 114 (cento e quatorze) votos favoráveis; 0 (zero) votos desfavoráveis e 0 (zero) abstenções. No momento da votação havia 114 (cento e quatorze) associados



**ATA SUMÁRIA Nº 26 DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DIGITAL DA COOPERATIVA DE CRÉDITO COM INTERAÇÃO SOLIDÁRIA TRADIÇÃO – CRESOL TRADIÇÃO, INSCRITA NO CNPJ: 04.350.225/0001-29, NIRE: 414.000.140-53, REALIZADA EM 24 DE NOVEMBRO DE 2021.**

conectados votantes. Dando continuidade o Sr. Presidente passou ao Diretor Superintendente para condução do próximo item: c) Art. 44, exclusão do inciso XVIII frente a duplicidade de previsão estatutária nas atribuições do Conselho de Administração e Diretoria Executiva; O Diretor Superintendente esclareceu que a exclusão do inciso XVIII, da competência do Conselho de Administração, ocorre vez que o conteúdo estava também disposto nas atribuições da Diretoria Executiva, conforme artigo Art. 48, inciso XVIII. Após a exclusão, permanecerá disposto apenas nas atribuições da Diretoria. Após explanação passou a palavra para o Presidente que encaminhou para votação, sendo que o ponto foi aprovado por mais de 2/3 (dois terços) dos associados, sendo 109 (cento e nove) votos favoráveis; 1 (um) voto desfavorável e 0 (zero) abstenção. No momento da votação havia 110 (cento e dez) associados conectados votantes. Na sequência o Sr. Presidente passou a palavra ao Diretor Superintendente que apresentou o quarto ponto de pauta: d) Art. 59, implantação dos Fundos de Expansão e Social, e alteração dos percentuais do Fundo de Reserva e FATES; O Diretor Superintendente explanou a proposta de criação de um fundo destinado ao fomento, fortalecimento e expansão da cooperativa, denominado Fundo de Expansão, no percentual de 3% (três por cento). E também a proposta de criação de um fundo próprio destinado ao apoio financeiro às ações desenvolvidas por entidades com foco na educação; cultura; saúde; denominado Fundo Social, no percentual de 5% (cinco por cento). Ambos possuirão regulamentos próprios. E neste sentido, houve a inclusão do inciso III, IV, § 4º, § 5º, no Art. 59 do estatuto social da Cooperativa. Ainda, explicou sobre a sugestão de majoração do percentual de destinação obrigatória para o Fundo de Reserva, o qual atualmente é de 50% (cinquenta por cento), passando para o percentual de 55% (cinquenta e cinco por cento) e a sugestão de diminuição do percentual de destinação obrigatória para o Fundo de Assistência Técnica Educacional e Social (FATES) o qual atualmente é de 10% (dez por cento) passando para o percentual de 5% (cinco por cento). Após esclarecimentos passou a palavra para o Presidente que encaminhou para votação, sendo que o ponto foi aprovado por mais de 2/3 (dois terços) dos associados, sendo 106 (cento e seis) votos favoráveis; 1 (um) voto desfavorável e 2 (duas) abstenções. No momento da votação havia 109 (cento e nove) associados conectados votantes. Posteriormente, o Sr. Presidente passou ao Diretor Superintendente que expôs o último ponto de pauta do edital: e) Art. 72, inclusão de parágrafo referente a Ouvidoria; O Diretor Superintendente mencionou que o Componente Organizacional de Ouvidoria está alocado na Central Cresol Baser e houve a orientação da inserção de tal menção no estatuto da cooperativa singular. Deste modo, a sugestão é pela inclusão de parágrafo junto ao Art. 72. Após explanação passou a palavra para o Presidente que encaminhou para votação, sendo que o ponto foi aprovado por unanimidade dos associados, sendo 105 (cento e cinco) votos favoráveis; 0 (zero) votos desfavoráveis e 0 (zero) abstenções. No momento da votação havia 105 (cento e cinco) associados conectados votantes. Por fim, menciona-se que diante da inclusão de artigo no texto do estatuto, torna-se necessário a renumeração dos demais artigos, bem como a adequação das remissões constantes no texto do Estatuto Social. O Estatuto Social é parte integrante da presente Ata, o qual é consolidado a mesma. Neste sentido, com a relação as alterações estatutárias do art. 1º *passa-se a ler*: “Art. 1º. Sob a denominação de COOPERATIVA DE CRÉDITO E INVESTIMENTO COM INTERAÇÃO SOLIDÁRIA TRADIÇÃO - CRESOL TRADIÇÃO, em Assembleia Geral realizada em data de 18 de Outubro de 2000, foi constituída a Cooperativa de Crédito identificada, que se encontra regida

**ATA SUMÁRIA Nº 26 DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DIGITAL DA COOPERATIVA DE CRÉDITO COM INTERAÇÃO SOLIDÁRIA TRADIÇÃO – CRESOL TRADIÇÃO, INSCRITA NO CNPJ: 04.350.225/0001-29, NIRE: 414.000.140-53, REALIZADA EM 24 DE NOVEMBRO DE 2021.**

pela Lei Complementar 130/2009, pelas Leis Ordinárias 4595/1964 e 5764/1971, pelos normativos do Banco Central do Brasil e por este Estatuto Social, tendo: a) sede e administração, na Rua Nossa Senhora da Glória, nº. 52, Bairro Cango, CEP: 85604-090, no Município de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, tendo como foro a Comarca de Francisco Beltrão, Estado do Paraná; b) área de ação no município sede – Francisco Beltrão e ainda nos seguintes municípios de Renascença, Vitorino, Manfrinópolis, Salgado Filho, Marmeleiro, Flor da Serra do Sul, Enéas Marques, Porecatu, Astorga, Sarandi, Bela Vista do Paraíso, Paiçandu, Mandaguaçu, Alvorada do Sul, Bom Sucesso, Cafeara, Centenário do Sul, Doutor Camargo, Floresta, Florestópolis, Guaraci, Itambé, Ivatuba, Jaguapitã, Lupionópolis, Miraselva, Pitangueiras, Prado Ferreira, Primeiro de Maio, Quinta do Sol, Sabáudia, São Pedro do Ivaí, Ângulo, Iguaraçu, Ourizona e Maringá, todos no Estado do Paraná e para os municípios de Assis, Bauru, Marília, Piratininga, Dracena, Presidente Prudente, Adamantina, Presidente Venceslau, Álvaro de Carvalho, Avaí, Avandava, Balbinos, Bastos, Braúna, Cafelândia, Cândido Mota, Clementina, Duartina, Echaporã, Gália, Garça, Getulina, Guaíçara, Guaimbê, Guarantã, Herculanópolis, Iacanga, Iacri, Ibirarema, Ipaussu, Lins, Luiziânia, Maracaí, Oriente, Palmital, Paraguaçu Paulista, Parapuã, Penápolis, Piacatu, Piraju, Promissão, Quatã, Rancharia, Reginópolis, Rinópolis, Sabino, Tarumã, Tupã, Vera Cruz, Álvares Machado, Caiabu, Flórida Paulista, Inúbia Paulista, Irapuru, Junqueirópolis, Martinópolis, Mirante do Paranapanema, Osvaldo Cruz, Pacaembu, Panorama, Pedrinhas Paulista, Pirapozinho, Presidente Bernardes, Presidente Epitácio, Regente Feijó, Salmourão, Santo Anastácio, São João do Pau d'Alho, Teodoro Sampaio, Tupi Paulista, Lucélia, Mariópolis, Pracinha, Sagres, Andradina, Castilho, Guaraçai, Ilha Solteira, Itapura, Lavínia, Mirandópolis, Murutinga do Sul, Nova Independência, Pereira Barreto, Sud Mennucci, Araçatuba, Bento de Abreu, Guararapes, Rubiácea, Santo Antônio do Aracanguá, Valparaíso, Borá, Cruzália, Florínea, Lutécia, Platina, Agudos, Arealva, Borebi, Cabralia Paulista, Lençóis Paulista, Lucianópolis, Macatuba, Paulistânia, Pederneiras, Presidente Alves, Ubrajara, Alto Alegre, Barbosa, Bilac, Birigui, Brejo Alegre, Buritama, Coroados, Gabriel Monteiro, Glicério, Lourdes, Santópolis do Aguapeí, Turiúba, Flora Rica, Monte Castelo, Nova Guataporanga, Ouro Verde, Paulicéia, Santa Mercedes, Bariri, Barra Bonita, Bocaina, Boracéia, Dois Córregos, Igarçu do Tietê, Itaju, Itapuí, Jaú, Mineiros do Tietê, Pongaí, Uru, Alvinlândia, Campos Novos Paulista, Fernão, Júlio Mesquita, Lupércio, Ocaçu, Oscar Bressane, Pompéia, Quintana, Caiuá, Marabá Paulista, Piquerobi, Alfredo Marcondes, Anhumas, Emilianópolis, Estrela do Norte, Euclides da Cunha Paulista, Iepê, Indiana, João Ramalho, Nantes, Narandiba, Ribeirão dos Índios, Rosana, Sandovalina, Santo Expedito, Taciba, Tarabai, Arco-Íris, e Queiroz todos no Estado de São Paulo. c) prazo de duração indeterminado e exercício social com duração de doze meses, com início em primeiro de janeiro e término em trinta e um de dezembro de cada ano.”.

**V. FECHO:**

Por fim, o Sr. Presidente declarou para os devidos fins que a Assembleia se realizou de modo digital, permitindo-se a participação, interação e votação à distância, bem como que foram cumpridos todos os requisitos para a sua realização, especialmente os constantes na IN/DREI 81/2020. Nada mais tendo a tratar, encerrou-se a Assembleia Geral cuja ata, lida e achada conforme, vai assinada pelo Presidente e Secretário dos Trabalhos Sr. Primeiro Vice-Presidente. Ainda, houve a indicação de 04

2

*[Handwritten signatures]*



**ATA SUMÁRIA N° 26 DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DIGITAL DA COOPERATIVA DE CRÉDITO COM INTERAÇÃO SOLIDÁRIA TRADIÇÃO – CRESOL TRADIÇÃO, INSCRITA NO CNPJ: 04.350.225/0001-29, NIRE: 414.000.140-53, REALIZADA EM 24 DE NOVEMBRO DE 2021.**

(quatro) associados para assinarem o livro de ATAS, na qualidade de testemunhas, tendo sido escolhido os Senhores: Anne Caroline Tortora da Silva, Angela Maria Callegario Gripa, Silvia Michelin e Simone Salete Gonçalves. Francisco Beltrão/PR, 24 de novembro de 2021.

"CERTIFICAMOS QUE O PRESENTE É CÓPIA FIEL DA ATA N°. 26 LAVRADA NO LIVRO DE ATAS DE ASSEMBLEIAS GERAIS No. 0001 E REGISTRADO SOB O N. 01/031772-4, E POR SER VERDADE FIRMAMOS E ASSINAMOS DIGITALMENTE"

---

LUIZ CARLOS COLOMBO  
PRESIDENTE

---

GILBERTO LUIS SEGHETTO  
PRIMEIRO VICE-PRESIDENTE

*Z*

*Handwritten signatures*

**ESTATUTO SOCIAL  
COOPERATIVA DE CRÉDITO E INVESTIMENTO COM INTERAÇÃO  
SOLIDÁRIA TRADIÇÃO – CRESOL TRADIÇÃO**

**CNPJ: 04.350.225/0001-29**

**NIRE: 414.000.140-53**

**CAPÍTULO I**

**DENOMINAÇÃO – SEDE – FORO - ÁREA DE AÇÃO - PRAZO DE DURAÇÃO**

**Art. 1º.** Sob a denominação de COOPERATIVA DE CRÉDITO E INVESTIMENTO COM INTERAÇÃO SOLIDÁRIA TRADIÇÃO - CRESOL TRADIÇÃO, em Assembleia Geral realizada em data de 18 de Outubro de 2000, foi constituída a Cooperativa de Crédito identificada, que se encontra regida pela Lei Complementar 130/2009, pelas Leis Ordinárias 4595/1964 e 5764/1971, pelos normativos do Banco Central do Brasil e por este Estatuto Social, tendo:

a) sede e administração, na Rua Nossa Senhora da Glória, nº. 52, Bairro Cango, CEP: 85604-090, no Município de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, tendo como foro a Comarca de Francisco Beltrão, Estado do Paraná;

b) área de ação no município sede – Francisco Beltrão e ainda nos seguintes municípios de Renascença, Vitorino, Manfrinópolis, Salgado Filho, Marmeleiro, Flor da Serra do Sul, Enéas Marques, Porecatu, Astorga, Sarandi, Bela Vista do Paraíso, Paiçandu, Mandaguaçu, Alvorada do Sul, Bom Sucesso, Cafeara, Centenário do Sul, Doutor Camargo, Floresta, Florestópolis, Guaraci, Itambé, Ivatuba, Jaguapitã, Lupionópolis, Miraselva, Pitangueiras, Prado Ferreira, Primeiro de Maio, Quinta do Sol, Sabáudia, São Pedro do Ivaí, Ângulo, Iguaraçu, Ourizona e Maringá, todos no Estado do Paraná e para os municípios de Assis, Bauru, Marília, Piratininga, Dracena, Presidente Prudente, Adamantina, Presidente Venceslau, Álvaro de Carvalho, Avaí, Avanhandava, Balbinos, Bastos, Braúna, Cafelândia, Cândido Mota, Clementina, Duartina, Echaporã, Gália, Garça, Getulina, Guaíçara, Guaimbê, Guarantã, Herculândia, Iacanga, Iacri, Ibirarema, Ipaussu, Lins, Luiziânia, Maracaí, Oriente, Palmital, Paraguaçu Paulista, Parapuã, Penápolis, Piacatu, Piraju, Promissão, Quatá, Rancharia, Reginópolis, Rinópolis, Sabino, Tarumã, Tupã, Vera Cruz, Álvares Machado, Caiabu, Flórida Paulista, Inúbia Paulista, Irapuru, Junqueirópolis, Martinópolis, Mirante do Paranapanema, Osvaldo Cruz, Pacaembu, Panorama, Pedrinhas Paulista, Pirapozinho, Presidente Bernardes, Presidente Epitácio, Regente Feijó, Salmourão, Santo Anastácio, São João do Pau d'Alho, Teodoro Sampaio, Tupi Paulista, Lucélia, Mariápolis, Pracinha, Sagres, Andradina, Castilho, Guaraçá, Ilha Solteira, Itapura, Lavínia, Mirandópolis, Murutinga do Sul, Nova Independência, Pereira Barreto, Sud Mennucci, Araçatuba, Bento de Abreu, Guararapes, Rubiácea, Santo Antônio do Aracanguá, Valparaíso, Borá, Cruzália, Florínea, Lutécia, Platina, Agudos, Arealva, Borebi, Cabrália Paulista, Lençóis Paulista, Lucianópolis, Macatuba, Paulistânia, Pederneiras, Presidente Alves, Ubirajara, Alto Alegre, Barbosa, Bilac, Birigui, Brejo Alegre, Buritama, Coroados, Gabriel Monteiro, Glicério, Lourdes, Santópolis do Aguapeí, Turiúba, Flora Rica, Monte Castelo, Nova Guataporanga, Ouro Verde, Paulicéia, Santa Mercedes, Bariri, Barra

2

*[Handwritten signatures]*

Bonita, Bocaina, Boracéia, Dois Córregos, Igarapu do Tietê, Itaju, Itapuí, Jaú, Mineiros do Tietê, Pongaí, Uru, Alvinlândia, Campos Novos Paulista, Fernão, Júlio Mesquita, Lupércio, Ocaucu, Oscar Bressane, Pompéia, Quintana, Caiuá, Marabá Paulista, Piquerobi, Alfredo Marcondes, Anhumas, Emilianópolis, Estrela do Norte, Euclides da Cunha Paulista, Iepê, Indiana, João Ramalho, Nantes, Narandiba, Ribeirão dos Índios, Rosana, Sandovalina, Santo Expedito, Taciba, Tarabai, Arco-Íris, e Queiroz todos no Estado de São Paulo.

c) prazo de duração indeterminado e exercício social com duração de doze meses, com início em primeiro de janeiro e término em trinta e um de dezembro de cada ano.

## CAPÍTULO II OBJETIVOS SOCIAIS

**Art. 2º.** A Cooperativa tem por objetivos sociais:

I - propiciar, através da mutualidade, assistência financeira aos associados, em suas necessidades pessoais e atividades específicas, com a finalidade de melhoria de condições de vida sua e de sua família, e ainda fomentar a produção e a produtividade, empreendimentos, a circulação e industrialização;

II - a formação educacional de seus associados, no sentido de fomentar o cooperativismo e o associativismo, através da ajuda mútua, da economia sistemática e do uso adequado do crédito;

III - Conceder financiamento habitacional a seus cooperados por meio da participação em programas que tenham esse objetivo;

Parágrafo único: A Cooperativa poderá aderir a contratos de diversas naturezas firmados pela Central Cresol Baser.

**Art. 3º.** Para execução de seus objetivos sociais, a Cooperativa poderá:

I - praticar todas as operações ativas, passivas, de assessoria e especiais de sua modalidade social, sempre em obediência aos preceitos regulamentares baixados pelas autoridades monetárias;

II - obter recursos financeiros junto às instituições de crédito, sejam elas oficiais ou particulares, nacionais ou internacionais, através do sistema de repasse e refinanciamento.

III - apoiar e participar em programas, que visem à melhoria da qualidade de vida dos associados;

**Art. 4º.** As operações de crédito da Cooperativa, e todos os produtos e serviços financeiros por ela oferecidos, obedecerão aos preceitos da legislação específica em vigor e todos os demais normativos internos específicos.

P

↓  
M

**Art. 5º.** Para a contratação das operações de crédito serão utilizados os instrumentos contratuais adequados, conforme legislação vigente.

**Art. 6º.** Os depósitos que vierem a ser recebidos pela Cooperativa obedecerão, igualmente, aos normativos baixados pelas autoridades monetárias e somente poderão ser recebidos de associados.

**Art. 7º.** A Cooperativa tem por finalidade precípua prover por meio da mutualidade a prestação de serviços financeiros a seus associados, sendo-lhes assegurado o acesso aos instrumentos do mercado financeiro, sendo restrita ao quadro social a captação de recursos e a concessão de créditos, ressalvados a captação de recursos dos Municípios, de seus órgãos ou entidades e das empresas por eles controladas, as operações realizadas com outras instituições financeiras e os recursos obtidos de pessoas jurídicas, em caráter eventual, a taxas favorecidas ou isentos de remuneração.

Parágrafo único – Observada a restrição acima e a legislação específica reguladora da matéria, é permitida a prestação de outros serviços financeiros e afins a não associados.

### CAPÍTULO III ASSOCIADOS

**Art. 8º** Podem associar-se à Cooperativa as pessoas físicas e jurídicas que concordem com o presente Estatuto Social, preencham as condições nele estabelecidas, exceto àquelas que exerçam atividades que contrariem os objetivos sociais, ou com eles colidam, ou ainda que exerçam concorrência com as atividades da cooperativa.

§ 1º. Não serão admitidas no quadro social da sociedade cooperativa de crédito pessoas jurídicas que possam exercer concorrência com a própria sociedade cooperativa, nem a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios bem como suas respectivas autarquias, fundações e empresas estatais dependentes.

§ 2º Também não serão admitidas no quadro social as pessoas jurídicas no formato sociedade anônima de capital aberto.

§ 3º. O número de associados será ilimitado quanto ao máximo, não podendo ser inferior a vinte pessoas físicas.

**Art. 9º.** Para adquirir a qualidade de associado o interessado deverá ter seu nome aprovado pelo Conselho de Administração da Cooperativa, subscrever e integralizar as quotas-partes sociais na forma prevista neste Estatuto Social e assinar o Livro ou Ficha de Matrícula ou seu respectivo registro eletrônico.

**Art. 10.** Extingue-se o vínculo cooperativo entre o associado e a Cooperativa:

I - por demissão, a qual ocorre exclusivamente a seu pedido;

II - por exclusão, quando se der a dissolução da pessoa jurídica, a morte da pessoa física, a perda da capacidade civil do associado desde que não suprida, ou ainda por deixar de atender aos requisitos estatutários de ingresso ou permanência na Cooperativa;

III - por eliminação, quando o associado infringir dispositivos legais ou estatutários de forma que sua atuação esteja em confronto com os interesses e em prejuízo da Cooperativa.

§ 1º Como requisito de permanência na cooperativa, o associado deve manter sua movimentação financeira ativa, sendo que, quando este deixar de operar, ativa ou passivamente, por período de tempo igual ou superior a 2 (dois) anos poderá haver deliberação pela sua exclusão.

§ 2º. A demissão e a exclusão serão conhecidas registradas em ata do Conselho de Administração e averbadas mediante Termo junto ao Livro ou Ficha da Matrícula; ou seu respectivo registro eletrônico.

§ 3º. A eliminação será deliberada pelo Conselho de Administração e comunicada ao associado dentro de 30 (trinta) dias de sua ocorrência, por forma que comprove seu recebimento, onde constarão os motivos da medida, podendo o associado em igual prazo apresentar recurso com efeito suspensivo, o qual será apreciado na primeira Assembleia Geral que vier a ser realizada pela Cooperativa;

**Art. 11.** A responsabilidade do associado perante terceiros, por compromissos da Cooperativa fica limitada ao valor das quotas-partes subscritas e perdura nas hipóteses de extinção do vínculo cooperativo, até a aprovação pela Assembleia Geral, das contas do exercício social em que se der o desligamento.

**Art. 12.** As obrigações do associado falecido contraídas com a Cooperativa, ou oriundas de sua responsabilidade como associado junto a terceiros, transferem-se aos herdeiros, até o limite das forças da herança e das quotas-partes subscritas.

**Art. 13.** São direitos dos associados:

- a) tomar parte nas assembleias gerais, discutir e votar as matérias que nela sejam tratadas, ressalvadas as disposições estatutárias em contrário;
- b) ser eleito para o Conselho de Administração ou Conselho Fiscal, desde que atenda às exigências legais, normativas e estatutárias específicas;
- c) beneficiar-se das operações e serviços objeto da Cooperativa, de acordo com este Estatuto Social e com o seu Regimento Interno;
- d) examinar e pedir informações atinentes à documentação das Assembleias Gerais, prévia ou posteriormente à sua realização;

e) demitir-se da cooperativa quando lhe convier.

**Art. 14.** São deveres e obrigações dos associados:

- a) cumprir fielmente as disposições do Estatuto Social, do Regimento Interno, das Assembleias Gerais, do Conselho de Administração e ainda os demais normativos da Cooperativa e do Sistema Cresol;
- b) satisfazer pontualmente os seus compromissos perante a Cooperativa;
- c) zelar pelos interesses morais e materiais da Cooperativa;
- d) responder limitadamente pelas obrigações sociais perante terceiros, até o valor das quotas-partes que subscrever, depois de judicialmente exigidos da Cooperativa e pelo valor dos prejuízos verificados na sociedade, proporcionalmente à sua participação nas referidas operações;
- e) não desviar a aplicação de recursos específicos obtidos na Cooperativa para finalidades não previstas na proposta de crédito apresentada;
- f) permitir ampla fiscalização em seu empreendimento, por prepostos da Cooperativa, das Instituições Financeiras parceiras e pelo Banco Central do Brasil;
- g) acatar as instruções e recomendações dos serviços de assistência técnica e extensão rural;
- h) depositar, preferencialmente na Cooperativa, suas economias e poupanças;

Parágrafo único - O associado que estabelecer relação empregatícia com a cooperativa perde o direito de votar e ser votado, até que sejam aprovadas as contas do exercício em que encerrar a relação empregatícia.

#### CAPÍTULO IV

#### LIVROS

**Art. 15.** A Cooperativa deverá possuir os seguintes livros:

- I – de Matrícula;
- II – de Atas das Assembleias Gerais;
- III – de Atas dos Órgãos de Administração;
- IV – de Atas do Conselho Fiscal;
- V – de Presenças dos Associados nas Assembleias Gerais;
- VI – outros, fiscais e contábeis, exigidos em lei.

Parágrafo único – É facultada a adoção de livros de folhas soltas ou fichas.

**Art. 16.** No Livro de Matrícula os associados serão inscritos por ordem cronológica de admissão, dele constando, pelo menos:

- I – nome, data de nascimento, estado civil, profissão, residência e CPF;
- II – data de admissão, e na extinção do vínculo cooperativo, a data em que esta ocorrer;
- III – a conta-corrente das respectivas quotas-partes do capital social.

## CAPÍTULO V CAPITAL SOCIAL

**Art. 17.** O capital social da Cooperativa é ilimitado e variável quanto ao máximo, conforme o número de quotas-partes subscritas, não podendo ser inferior ao mínimo de dez mil reais.

§ 1º. O capital social é dividido em quotas-partes de um real cada.

§ 2º. O associado, ao ingressar na Cooperativa se obriga a subscrever, no mínimo, 01 (uma) quota-parte.

§ 3º. A quota-parte é indivisível e intransferível a não-associados, não podendo com eles ser negociada nem dada em garantia, e sua subscrição, realização, transferência ou restituição será sempre escriturada no Livro ou Ficha de Matrícula.

§ 4º. Não poderá pertencer a um único associado mais de um terço do capital social da Cooperativa.

§ 5º. As quotas-partes do capital integralizado respondem sempre como garantia pelas obrigações que o associado assumir com a Cooperativa, sendo vedado dá-las em garantia para outros associados ou terceiros.

### Seção I -

#### **DA RESTITUIÇÃO DO CAPITAL SOCIAL POR EXTINÇÃO DO VÍNCULO ASSOCIATIVO**

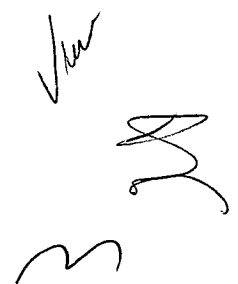
**Art. 18.** A extinção do vínculo associativo (demissão, eliminação e exclusão) gera o direito à restituição do capital social integralizado, que efetivar-se-á após liquidadas todas as obrigações contraídas com a cooperativa, e, cuja forma, prazos, valores e demais condições serão deliberadas em ata de reunião do Conselho de Administração, em observância às disposições do estatuto social.

§ 1º. A restituição será realizada em até 60 (sessenta) parcelas mensais, iguais e consecutivas, respeitado o valor mínimo da parcela de trinta por cento do salário mínimo, e, em quantidade não superior aos meses em que o sócio se manteve cooperado.

§ 2º. A restituição se dará a partir do mês subsequente ao da Assembleia Geral de prestação de contas do exercício em que se deu o desligamento.

§ 3º. Ocorrendo extinções de vínculo cooperativo em número tal que a devolução do capital possa afetar a estabilidade econômico-financeira da Cooperativa, esta poderá efetuar-las, a

20



juízo do Conselho de Administração, em prazos que resguardam a segurança da continuidade do funcionamento da Cooperativa.

§ 4º. A restituição do capital será acrescida das respectivas sobras que lhe tiverem sido registradas, ou deduzidas as perdas dos exercícios sociais anteriores e do correspondente, no que restar depois de quitadas todas suas obrigações para com a Cooperativa.

§ 5º. Em quaisquer dos casos de encerramento de vínculo, a Cooperativa poderá, a seu único e exclusivo critério, promover a compensação prevista no artigo 368 do Código Civil Brasileiro, entre o valor total do débito do associado desligado junto à Cooperativa e seu crédito oriundo das respectivas quotas partes.

§ 6º. Em sendo realizada a compensação descrita no parágrafo anterior, a responsabilidade do cooperado demitido, eliminado ou excluído junto à cooperativa perdurará até a aprovação das contas relativas ao exercício em que se deu seu desligamento do quadro social da cooperativa.

§ 7º. Para os associados que possuírem o valor de capital social de até R\$ 2.000,00 (dois mil reais) na data de extinção do vínculo, observar-se-á as regras acima, porém, a restituição será em parcela única.

## **Seção II - DO RESGATE PARCIAL DE CAPITAL SOCIAL**

**Art. 19.** O associado que pretender resgatar parcialmente o capital social integralizado deverá apresentar solicitação formal para fins de verificação de enquadramento a ser submetida à apreciação do Conselho de Administração.

**Art. 20.** Compete ao Conselho de Administração da Cooperativa deliberar sobre a devolução parcial da quota capital ao associado, em observância aos impactos patrimoniais e financeiros.

§ 1º. O valor da parcela de restituição do capital social não poderá ser inferior a trinta por cento do valor do salário mínimo vigente na data da solicitação do resgate, tanto para associado pessoa natural quanto associado pessoa jurídica.

§ 2º. Os associados que estiverem resgatando parcialmente o capital social não farão jus a nova retirada do capital remanescente enquanto não findar o cronograma vigente.

§ 3º. Excetua-se a regra, para o associado inadimplente quando poderá ocorrer a baixa parcial das cotas capitais para compensar com o saldo devedor, permanecendo o mínimo de cota capital previsto neste estatuto, independentemente de notificação prévia, e, mediante aprovação da Diretoria Executiva, ou a quem esta delegar.

### **Subseção I - Pessoa Natural**

**Art. 21.** O associado pessoa natural poderá resgatar parcialmente o capital social integralizado, desde que, cumulativamente, mantenha o capital mínimo previsto neste estatuto, esteja adimplente com suas obrigações junto à cooperativa e não possua endividamento superior a dez vezes o capital social integralizado, na data da apreciação do pedido, e observe ainda as regras e condições abaixo:



§ 1º: Para apuração do valor a ser resgatado haverá o enquadramento na tabela a seguir disposta, a qual, levará em consideração os seguintes parâmetros: idade do associado, o tempo de associação, a quantidade de parcelas e o percentual de capital social para cada enquadramento:

Resgate do Capital Social Pessoa Natural										
Idade do sócio Pessoa Natural										
	Mínimo 60 anos		Mínimo 65 anos		Mínimo 70 anos		Mínimo 75 anos		Mínimo 80 anos	
Tempo Mínimo de Associação	Núme- ro de Parce- las	% do Capi- tal Soci- al	Núme- ro de Parce- las	% do Capi- tal Soci- al	Núme- ro de Parce- las	% do Capi- tal Soci- al	Núme- ro de Parce- las	% do Capi- tal Soci- al	Núme- ro de Parce- las	% do Capi- tal Soci- al
10 anos	-	-	-	-	96	50%	48	50%	36	100%
15 anos	120	50%	108	75%	72	75%	24	75%	24	100%
20 anos	96	75%	84	100%	60	100%	12	100%	1	100%
25 anos	72	100%	48	100%	36	100%	1	100%	1	100%
+ de 30 anos	60	100%	36	100%	1	100%	1	100%	1	100%

§ 2º. Além das hipóteses do parágrafo anterior, os associados pessoas naturais podem realizar o resgate parcial das quotas-capitais, nos seguintes casos, desde que observadas as regras do caput deste artigo:

- a) O resgate do capital social integralizado poderá ser realizado em até 48 parcelas mensais e consecutivas quando o associado se aposentar por invalidez; ou quando o associado que tenha realizado a associação na menoridade, completar 18 anos de idade;
- b) O resgate do capital social integralizado poderá ser realizado em uma única parcela em caso de doença terminal comprovada do associado.

§ 3º. O associado poderá requisitar a transferência de parte das suas cotas capitais a outro associado, em uma única parcela.

### Subseção II - Pessoa Jurídica

**Art. 22.** O associado pessoa jurídica poderá resgatar parcialmente o capital social integralizado, desde que, cumulativamente, mantenha o capital mínimo previsto neste capítulo, esteja adimplente com suas obrigações junto à cooperativa e não possua

endividamento superior a dez vezes o capital social integralizado, na data da apreciação do pedido, e observe ainda as regras e condições abaixo:

§1º. O resgate do capital social integralizado pelos associados pessoas jurídicas poderá ser realizado observando-se o tempo de associação, a quantidade de parcelas e o percentual de capital social para cada enquadramento, conforme previsto na tabela abaixo:

Resgate do Capital Social Pessoa Jurídica		
Tempo Mínimo de Associação	Número de Parcelas	Percentual do Capital Social
10 anos	120	50%
15 anos	60	75%
+ de 20 anos	36	100%

§ 2º. O associado poderá requisitar a transferência de parte das suas cotas capitais a outro associado, em uma única parcela.

## CAPÍTULO VI ASSEMBLEIAS GERAIS

**Art. 23.** As Assembleias Gerais poderão ser Ordinárias ou Extraordinárias, e constituem o órgão supremo da Cooperativa, e dentro dos limites da lei e deste Estatuto Social, tomarão toda e qualquer decisão de interesse da sociedade e suas deliberações vinculam a todos os associados, ainda que ausentes ou discordantes.

**Art. 24.** O associado poderá participar e votar a distância em reunião ou em assembleia, que poderão ser realizadas em meio digital, nos termos do regulamento do órgão competente do Poder Executivo Federal.

**Art. 25.** As Assembleias Gerais serão normalmente convocadas e dirigidas pelo Presidente da Cooperativa.

§ 1º. As Assembleias Gerais também poderão ser convocadas pelo Conselho de Administração ou pelo Conselho Fiscal, se ocorrerem motivos graves ou urgentes, ou por um quinto dos associados em pleno gozo de seus direitos sociais, após solicitação não atendida, comprovadamente, num prazo máximo de cinco dias.

§ 2º. Estão impedidos de votar nas Assembleias Gerais os associados que tiverem interesse oposto ao da Cooperativa, ainda que em questão específica, cumprindo-lhe acusar o seu impedimento oportunamente;

**Art. 26.** Em qualquer das hipóteses referidas no artigo anterior as Assembleias Gerais serão convocadas com antecedência mínima de dez dias; com interstício de uma hora entre a primeira e segunda convocação e de uma hora entre a segunda e terceira convocação.

Parágrafo único - As três convocações poderão ser feitas num único edital, desde que dele conste, expressamente, os horários de cada uma delas.

**Art. 27.** O quorum para instalação das Assembleias Gerais é de:

- a) dois terços do número de associados em condições de votar, em primeira convocação;
- b) metade mais um do número de associados em condições de votar, em segunda convocação;
- c) mínimo de dez associados, na terceira e última convocação;

Parágrafo único - Para efeito de verificação do quórum de que trata este artigo, o número de associados presentes, em cada convocação, será apurado pelas assinaturas no Livro de Presenças.

**Art. 28.** O Edital de Convocação das Assembleias Gerais deverá conter:

- a) a denominação da Cooperativa seguida da expressão "Convocação de Assembleia Geral", ordinária ou extraordinária, conforme o caso;
- b) se assembleia será presencial; semipresencial ou digital, conforme o caso, detalhando como os associados podem participar e votar a distância;
- c) o dia e a hora da reunião, em cada convocação, assim como o endereço do local de sua realização, o qual, salvo motivo justificado, será sempre o da sede da Cooperativa;
- d) a sequência ordinal das convocações;
- e) a Ordem do Dia dos trabalhos, com as devidas especificações;
- f) o número de associados existentes na data de sua expedição, o qual será considerado para fins de cálculo de quórum de instalação da assembleia;
- g) local, data, nome por extenso, cargo e assinatura do responsável pela convocação.

Parágrafo único - Os Editais de Convocação serão afixados em locais visíveis nas dependências mais comumente frequentadas pelos associados, remetidos a estes por meio de circulares e publicados em jornal da localidade.

**Art. 29.** Cada associado presente na Assembleia Geral terá direito a apenas um voto, independente do número de suas quotas-partes.

Parágrafo único - Não é permitida a representação por meio de mandatário.

**Art. 30.** É de competência exclusiva das Assembleias Gerais, Ordinárias ou Extraordinárias, a destituição dos membros do Conselho de Administração e/ou do Conselho Fiscal.

Parágrafo único - Ocorrendo destituição em número que possa comprometer a regularidade da administração ou da fiscalização da Cooperativa, poderá a mesma Assembleia Geral designar administradores e/ou conselheiros, até a posse de novos, cuja eleição se efetuará em prazo não superior a 30 (trinta) dias.

**Art. 31.** Os trabalhos das Assembleias Gerais serão dirigidos pelo Presidente, secretariado pelo Vice-Presidente, o qual lavrará a Ata da reunião, sendo, por aquele, convidados a compor a mesa os ocupantes de cargos sociais presentes.

§ 1º. Na ausência do Presidente, assumirá a presidência dos trabalhos o Vice-Presidente.

§ 2º. Nas hipóteses em que a Assembleia Geral não tiver sido convocada pelo Presidente, os trabalhos serão dirigidos por um associado escolhido na ocasião, e secretariados por outro convidado por este, compondo a mesa os principais interessados na sua convocação.

**Art. 32.** Os ocupantes de cargos da administração, bem como quaisquer outros associados, não poderão votar nas decisões sobre assuntos que a eles se refiram direta ou indiretamente, entre os quais o da prestação de contas e fixação de honorários; porém, não ficarão privados de tomar parte nos respectivos debates.

**Art. 33.** Nas Assembleias Gerais em que forem discutidos o Balanço Patrimonial e as Contas do Exercício, após a leitura do Relatório do Conselho de Administração, das peças contábeis e dos Pareceres das Auditorias, da Ouvidoria e do Conselho Fiscal, o Presidente, solicitará ao plenário que indique um associado para presidir a Assembleia durante os debates e votação da matéria.

§ 1º. Transmitida a direção dos trabalhos, o Presidente e os demais ocupantes de cargos sociais, deixarão a Mesa, permanecendo no recinto à disposição da Assembleia, para esclarecimentos que lhes forem solicitados.

§ 2º. O Presidente dos trabalhos indicado no caput do artigo escolherá ou solicitará que o plenário indique entre os demais associados presentes, um secretário com o fim específico de auxiliá-lo na redação das decisões a serem incluídas na Ata pelo secretário da Assembleia.

**Art. 34.** As deliberações das Assembleias Gerais somente poderão versar sobre os assuntos do Edital de Convocação.

§ 1º. Em regra geral as votações serão por aclamação, podendo a Assembleia Geral, em qualquer hipótese ou matéria, optar pelo voto secreto;

§ 2º. Nos casos de eliminação de associado, destituição de Conselheiro de Administração, e nos casos de eleição quando existir mais de uma chapa para qualquer órgão, as votações serão necessariamente secretas.

§ 3º. Tudo o que ocorrer durante a Assembleia Geral deverá constar de Ata circunstanciada, lavrada no livro próprio, aprovada e assinada pelo Presidente, Vice-Presidente, sendo este secretário dos trabalhos e por uma comissão de pelo menos quatro associados indicados pelo plenário e ainda, por quantos mais associados o quiserem fazer.

§ 4º. a certidão ou cópia fiel da ata da respectiva assembleia presencial, semipresencial ou digital poderá ser assinada isoladamente pelo presidente e secretário da mesa, que certificarão em tais documentos os sócios presentes.

§ 5º. As decisões das Assembleias Gerais serão tomadas por maioria simples, ressalvado o disposto no parágrafo único do Art. 39 deste Estatuto Social.

**Art. 35.** A assembleia-geral poderá ser suspensa, desde que determinados o local, a data e a hora de prosseguimento da sessão, que conste da respectiva ata o *quorum* de instalação, verificado tanto na abertura quanto no reinício, e que seja respeitada a pauta constante no edital. Para a continuidade da assembleia é obrigatória a publicação de novos editais de convocação, exceto se o lapso de tempo entre a suspensão e o reinício da reunião não possibilitar o cumprimento do prazo legal para essa publicação.

**Art. 36.** Prescreve em 4 (quatro) anos, de acordo com a legislação em vigor, a ação para anular as deliberações da Assembleia Geral, viciadas em erro, dolo ou fraude, contando o prazo da data em que a Assembleia Geral foi realizada.

### Seção I

#### Assembleia Geral Ordinária

**Art. 37.** A Assembleia Geral Ordinária, que se realizará obrigatoriamente uma vez por ano, no decorrer dos quatro primeiros meses após o término do exercício social, deliberará sobre os seguintes assuntos, que deverão constar da Ordem do Dia:

a) prestação de contas dos órgãos da administração, acompanhada do parecer do Conselho Fiscal, compreendendo: Relatório da Gestão; Balanço dos dois semestres do exercício findo; demonstrativo das sobras apuradas ou das perdas decorrentes da insuficiência das contribuições para cobertura das despesas da sociedade; parecer das Auditorias e da Ouvidoria.

b) destinação das sobras apuradas ou rateio das perdas decorrentes da insuficiência das contribuições para cobertura das despesas da sociedade, deduzindo-se, no primeiro caso as parcelas para os fundos estatutários;

c) eleição dos componentes dos Conselhos de Administração e/ou Fiscal;

d) fixação do valor dos Honorários, Gratificações e Cédulas de Presença dos membros dos Conselhos de Administração e/ou Fiscal;

e) quaisquer assuntos de interesse da Cooperativa, devidamente mencionados no Edital de Convocação, excluídos aqueles de competência exclusiva de Assembleias Gerais Extraordinárias;

Parágrafo único - A aprovação do relatório, balanço e contas dos órgãos da administração não desonera de responsabilidade os seus administradores, membros dos órgãos de administração e de fiscalização.

## Seção II

### Assembleia Geral Extraordinária

**Art. 38.** A Assembleia Geral Extraordinária realizar-se-á, sempre que necessário e poderá deliberar sobre qualquer assunto de interesse da Cooperativa, desde que mencionado no Edital de Convocação.

**Art. 39.** Constitui competência exclusiva da Assembleia Geral Extraordinária, deliberar sobre os seguintes assuntos:

- a) reforma do Estatuto Social;
- b) fusão, incorporação ou desmembramento da Cooperativa;
- c) mudança do objeto da Cooperativa;
- d) dissolução voluntária da Cooperativa e nomeação de Liquidantes;
- e) análise das contas do Liquidante.

Parágrafo único – São necessários votos favoráveis de dois terços dos associados presentes para tornar válidas as deliberações de que trata este artigo.

## CAPÍTULO VII

### DA ADMINISTRAÇÃO

**Art. 40.** São órgãos de administração da Cooperativa:

- I. o Conselho de Administração;
- II. a Diretoria Executiva.

Parágrafo único. O Conselho de Administração tem, na forma da lei e deste Estatuto, atribuições estratégicas, orientadoras, eletivas e supervisoras, não abrangendo funções operacionais ou executivas, que ficarão a cargo da Diretoria Executiva.

### Seção I

#### Da Investidura dos Cargos de Administração

**Art. 41.** Os membros dos órgãos de administração serão investidos em seus cargos mediante termos de posse lavrados no Livro de Atas.

### Seção II

#### Do Conselho de Administração

##### Subseção I

#### Da Composição, do Mandato e do Exercício do Cargo de Conselheiro de Administração

**Art. 42.** O Conselho de Administração será composto por 10 (dez) membros, sendo, 01 (um) Presidente, 01 (um) Vice-Presidente, e 08 (oito) Conselheiros, eleitos pela Assembleia Geral Ordinária, com mandato de quatro anos, observada a obrigatoriedade de renovação de, no mínimo, um terço de seus membros, a cada eleição.

§ 1º - A Assembleia Geral Ordinária definirá a remuneração dos membros do Conselho de Administração;

§ 2º Somente poderão fazer parte do Conselho de Administração as pessoas que preencham os requisitos de elegibilidade previstos no Regimento Interno;

§ 3º Os membros do Conselho de Administração não poderão exercer cumulativamente cargos no Conselho Fiscal e Diretoria Executiva da Cooperativa;

**Art. 43.** O mandato dos membros do Conselho de Administração estender-se-á até a posse dos novos eleitos em Assembleia Geral.

##### Subseção II

#### Das Ausências e da Vacância de Cargos do Conselho de Administração

**Art. 44.** Constituem motivos para vacância do cargo de conselheiro de administração, perdendo automaticamente o cargo:

- I. morte;
- II. renúncia;
- III. desligamento do quadro social da cooperativa;
- IV. destituição pela assembleia geral.
- V. afastamento superior a 90 (noventa) dias;
- VI. ausência a 3 (três) reuniões consecutivas, sem causa justificada, a juízo do próprio órgão, ou a 6 (seis) reuniões durante o ano, igualmente sem causa justificada.

**Art. 45.** A vacância de cargo de conselheiro de administração será declarada pelo Conselho de Administração, na primeira reunião posterior ao fato.

§ 1º Nos impedimentos por prazos inferiores a 90 (noventa) dias, o Presidente será substituído temporariamente pelo Vice-Presidente, este será substituído por um Conselheiro do Conselho de Administração, indicado entre os pares do próprio Conselho, por maioria simples e em caso de empate, por ordem decrescente de idade.

§ 2º Nos impedimentos superiores a 90 (noventa) dias o membro do Conselho de Administração perderá o cargo automaticamente, observando-se a ordem preferencial de remanejamento descrita acima.

§ 3º Em caso de vacância de cargo, os membros do Conselho de Administração poderão trocar de cargos entre si sem necessidade de autorização da Assembleia, por deliberação de maioria simples do próprio Conselho de Administração, oportunizada a ordem preferencial acima.

§ 4º Se o Conselho de Administração ficar reduzido a 3 (três) ou menos membros, deverá o Presidente ou os membros restantes, se a presidência estiver vaga, convocar Assembleia Geral Extraordinária, para preenchimento dos cargos no prazo máximo de 90 (noventa) dias.

### Subseção III

#### Das Reuniões do Conselho de Administração

**Art. 46.** O Conselho de Administração reúne-se, ordinariamente, uma vez por mês, em dia e hora previamente marcados e, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação do Presidente, da maioria simples de seus membros ou, ainda, por solicitação do Conselho Fiscal ou Diretor Executivo dirigida ao Presidente.





§ 1º O Conselho de Administração deliberará com a presença mínima de 50% (cinquenta por cento) de seus membros, proibida a representação, sendo as decisões tomadas por maioria dos votos dos presentes.

§ 2º Consignará suas decisões em Atas circunstanciadas, lavradas em livro próprio, assinadas, ao final dos trabalhos de cada reunião, pelos presentes.

§ 3º O conselheiro não poderá votar na deliberação que envolva interesse de grupo familiar ou econômico a que pertença, sendo-lhe assegurada plena participação nos debates.

§ 4º O Presidente do Conselho de Administração somente vota em caso de empate, após a declaração de voto de todos os presentes, sendo-lhe vedado exercer o voto de desempate quando o tema for de interesse privativo de grupo familiar ou econômico a que pertença.

§ 5º Na hipótese de empate, e estando impedido o Presidente, na forma prevista no parágrafo anterior, a deliberação do assunto tratado será apreciada novamente na próxima reunião do Colegiado.

#### Subseção IV

#### Das Competências do Conselho de Administração

**Art. 47.** Compete ao Conselho de Administração, além das atribuições decorrentes de lei ou de normas internas, atendidas as decisões da assembleia geral:

I. dar cumprimento aos objetivos da Sociedade;

II. verificar mensalmente o estado econômico-financeiro da Cooperativa e o desenvolvimento das operações e atividades em geral, por meio de balancetes e de demonstrativos específicos;

III. aprovar normas internas em casos omissos e, se for o caso, submetê-las à deliberação da assembleia geral;

IV. deliberar sobre a convocação da assembleia geral;

V. Eleger, reeleger e destituir a Diretoria Executiva e declarar a vacância de seus membros;

VI. propor à assembleia geral alteração no Estatuto Social;

VII. analisar e submeter à assembleia geral proposta da Diretoria Executiva sobre a criação de fundos;

VIII. deliberar pela contratação de auditor externo;

IX. Definir a orientação estratégica e os objetivos da sociedade;

X. Monitorar os resultados e o desempenho dos Diretores Executivos;

XI. Deliberar sobre a admissão, eliminação e exclusão de associados;

XII. Aprovar políticas e diretrizes internas;

XIII. Deliberar acerca do pagamento de juros às quotas-partes de capital, estipulando a remuneração;

- XIV. Deliberar e orientar sobre projetos estratégicos, tais como: orçamentário, comercial, de expansão, entre outros;
- XV. Desenvolver novas lideranças;
- XVI. Aprovar a criação e extinção de filiais, sua abertura e encerramento;
- XVII. Propor a nomeação de membros para compor comissão mista para fins de estudo de viabilidade de incorporação;
- XVIII. Deliberar sobre aprovação e alteração do Regimento Interno da Cooperativa.

**Art. 48.** Compete ao Presidente:

- I. convocar e presidir as reuniões do Conselho de Administração;
- II. tomar votos e votar nas deliberações do Conselho de Administração, respeitado o normativo próprio;
- III. convocar a assembleia geral e presidi-la;
- IV. proporcionar, aos demais membros do Conselho de Administração, conhecimento prévio dos assuntos a serem discutidos nas reuniões;
- V. assegurar que todos os membros do Conselho de Administração tenham direito a se manifestar com independência, sobre qualquer matéria colocada em votação;
- VI. decidir, *ad referendum* do Conselho de Administração, sobre matéria urgente e inadiável, submetendo a decisão à deliberação daquele Conselho, na primeira reunião ordinária subsequente ao ato;
- VII. permitir, excepcionalmente, a inclusão de assuntos extrapauta, considerando a relevância e a urgência do tema;
- VIII. salvaguardar e cumprir as demais atribuições apresentadas em normativo próprio.
- IX. Realizar a representação político-institucional da Cooperativa em todos os ambientes, inclusive nas instâncias deliberativas do Sistema;
- X. Acompanhar os trabalhos da Diretoria Executiva;
- XI. Liderar e coordenar os trabalhos do Conselho de Administração, envolvendo os conselheiros nas discussões e decisões estratégicas da Cooperativa;
- XII. Acompanhar a execução dos projetos estratégicos;
- XIII. Articular alianças e parcerias;
- XIV. Ser interlocutor junto aos meios de comunicação;
- XV. Coordenar os processos de sucessão dos Conselhos e da Diretoria Executiva da Cooperativa;

**Art. 49.** Compete ao Vice-Presidente:

- I. Apoiar o Presidente em suas atividades e quando necessário substituí-lo;
- II. Secretariar a reunião do Conselho de Administração e elaborar a ata com as deliberações.

**Seção III**

**DA DIRETORIA EXECUTIVA**

**Art. 50.** A Diretoria Executiva da Cooperativa, eleita pelo Conselho de Administração, entre

pessoas associadas ou não da Cooperativa, para um mandato de 04 (quatro) anos, permitida a reeleição, é composta de 03 (três) membros, sendo 01 (um) Diretor Superintendente, 01 (um) Diretor Administrativo e 01 (um) Diretor de Negócios.

§ 1º. Os Diretores Executivos serão eleitos, reeleitos e destituídos, a qualquer tempo, pela maioria absoluta dos membros do Conselho de Administração, e exercerão as funções que lhes forem atribuídas pelo Conselho de Administração, respeitado o disposto no presente Estatuto e Regimento Interno.

§ 2º. Os requisitos de eleição para os cargos da Diretoria Executiva são aqueles previstos em regulamento interno.

§ 3º. Os membros da Diretoria Executiva, no curso do seu mandato não poderão exercer cargo de direção ou com funções executivas em outra cooperativa integrante ou não do Sistema Cresol, para fins de evitar, em especial, a ocorrência de situações que possam caracterizar ou configurar conflito de interesse no exercício do cargo ou função.

§ 4º. Nas hipóteses de afastamento temporário inferior a 90 (noventa) dias, ou de afastamento temporário por licença maternidade, o Diretor Superintendente será substituído pelo Diretor Administrativo, e os Diretores Administrativo e de Negócios pelo Diretor Superintendente, com acúmulo temporário das funções.

§ 5º. O Diretor Executivo que não tiver mais interesse na permanência do cargo deverá apresentar carta de renúncia ao Conselho de Administração e Diretoria Executiva, para que estes tomem as medidas necessárias.

§ 6º. Ocorrendo vacância em qualquer cargo da Diretoria Executiva por período superior a 30 (trinta) dias, o respectivo cargo deverá ser preenchido por eleição do Conselho de Administração.

§ 7º. Nas hipóteses de vacância por renúncia ou destituição dos cargos de Diretor Administrativo ou Diretor de Negócios, o Diretor Superintendente cumulará as funções do Diretor que renunciou ou foi destituído até a investidura definitiva do novo membro eleito ao cargo.

§ 8º. Na hipótese de vacância por renúncia ou destituição do cargo de Diretor Superintendente, o Diretor Administrativo cumulará tais funções, até a investidura definitiva do novo membro eleito ao cargo.

§ 9º. Em havendo renúncia ou destituição de dois Diretores executivos simultaneamente, o Diretor Executivo remanescente acumulará todas as funções até a investidura dos novos membros eleitos aos cargos.

§ 10. Em caso de vacância de todos os cargos da Diretoria Executiva, haverá nova eleição e enquanto os membros não forem definitivamente investidos nos seus cargos, através do registro da ata de eleição e de ata de posse na Junta Comercial, o Presidente do Conselho de Administração assume temporariamente todas as responsabilidades e atribuições delegadas a Diretoria Executiva.

§ 11. A posse dos membros da Diretoria Executiva dar-se-á após homologação da sua eleição pelo Banco Central do Brasil, e os mesmos serão investidos em seus cargos

mediante termos de posse lavrados no Livro de Atas da Diretoria Executiva e permanecerão em exercício até a posse de seus substitutos.

§ 12. Os membros da Diretoria Executiva deverão, sempre que solicitado ou necessário, participar das reuniões do Conselho de Administração, a fim de apresentar esclarecimentos sobre aspectos da gestão.

§ 13. Os membros da Diretoria Executiva que derem causa à insuficiência de liquidez no Serviço de Compensação de Cheques e Outros Papéis, ou, por gestão temerária ou omissão grave de deveres, determinarem prejuízo à Cooperativa, responderão, diretamente, com seu próprio patrimônio pelo ressarcimento dos danos.

**Art. 51.** A Diretoria Executiva tem por atribuição executar as diretrizes, políticas, deliberações e estratégias definidas pelo Conselho de Administração, competindo-lhe:

I. executar as atividades inerentes à administração da Cooperativa em seus serviços e operações e praticar atos de gestão, inclusive contrair obrigações, firmar contratos de qualquer natureza, firmar contratos e escrituras públicas, e tomar quaisquer outras providências com vistas à concretização e a execução da aquisição, alienação, doação ou oneração de bens móveis e imóveis da Cooperativa, inclusive bens não de uso, observado o disposto no presente Estatuto e as deliberações do Conselho de Administração ou assembleia, conforme o caso, transigir, firmar acordos extrajudiciais e em processos judiciais, acordos ou convenções coletivas, ceder e empenhar ou renunciar direitos e constituir mandatários, assinar carta de anuências para baixa de hipoteca e alienação ofertadas em favor da cooperativa, assinar instrumento público de constituição em garantia;

II. acompanhar o estado econômico-financeiro da Sociedade;

III. elaborar, para apreciação do Conselho de Administração e da Assembleia Geral, conforme o caso, propostas de reforma do estatuto social, de regulamentos, regimentos, planos de trabalho, políticas, metas, estratégias, criação de comitês, propostas orçamentárias, códigos, manuais e normativos em geral, respeitadas às diretrizes sistêmicas, quando existentes;

IV. Conduzir a gestão de pessoas, deliberando inclusive acerca contratação e da demissão dos funcionários integrantes do quadro de pessoal da Cooperativa;

V. supervisionar, orientar e avaliar os funcionários que integram o quadro de pessoal da Cooperativa, adotando as medidas apropriadas e realizando os ajustes que porventura se fizerem necessários;

VI. deliberar sobre as propostas de crédito dos cooperados, incluindo, entre outras, concessão de empréstimos, aditivos, prorrogações, descontos, renegociações de crédito, obedecidas as normas gerais e políticas fixadas pelo Conselho de Administração, e respeitados os normativos, manuais e as diretrizes sistêmicas, se existentes, bem como assinar todos e quaisquer documentos para tais finalidades;

VII. levar à apreciação do Conselho de Administração políticas e diretrizes de negócio e fazer cumprir as suas deliberações;

- VIII. assegurar a implantação do planejamento estratégico, financeiro e de investimentos, bem como acompanhar a sua execução, nos termos definidos pelo Conselho de Administração;
- IX. primar pelo bom atendimento prestado aos associados, de forma a garantir um elevado nível de satisfação e a qualidade dos serviços prestados;
- X. cumprir e fazer cumprir este Estatuto, o Regimento e demais normativos oficiais e do próprio Sistema, bem assim as deliberações da Assembleia Geral e do Conselho de Administração;
- XI. estabelecer dia e hora para suas reuniões ordinárias e extraordinárias;
- XII. zelar para que os negócios sociais sejam conduzidos com probidade e ética, de modo a preservar o bom nome, a segurança, a sustentabilidade, o desenvolvimento e a perenidade da Sociedade;
- XIII. zelar pela qualidade do atendimento geral e dos produtos e serviços disponibilizados aos associados;
- XIV. recomendar ao Conselho de Administração a adoção de medidas saneadoras com vistas ao restabelecimento da normalidade operacional e ao fortalecimento da cooperativa, em face de situações de inobservância da regulamentação aplicável, de perecimento patrimonial ou que acarretem risco imediato ou futuro.
- XV - Elaborar e apresentar ao Conselho de Administração os planejamentos orçamentários, comercial, de expansão, entre outros, da cooperativa.
- XVI - Estudar projeções e quadros comparativos e elaborar relatórios gerenciais, para subsidiar informações ao Conselho na tomada de decisão visando atender os resultados previstos.
- XVII - Deliberar sobre a aquisição, recebimento em dação em pagamento, doação, oneração e alienação de bens móveis sem a necessidade de deliberação do conselho de administração;
- XVIII - Deliberar sobre a aquisição, recebimento em dação em pagamento, doação, oneração e alienação de bens imóveis não de uso, ou de propriedade da cooperativa, sem necessidade de autorização do Conselho de Administração, ressalvados os casos em que o preço da transação do bem seja maior do que 15% o valor do Patrimônio da Cooperativa, apurado no último balanço patrimonial publicado, quando deverá levar a apreciação do Conselho de Administração;
- XIX. delegar poderes que lhes são atribuídos aos funcionários ou terceiros, definindo os poderes através do instrumento de procuração, sem necessidade de aprovação do Conselho de Administração ou assembleia geral, ressalvados os poderes de gestão;
- XX - outorgar poderes a advogados para patrocínio de ações/procedimentos judiciais e administrativos, passivos ou ativos, e também prepostos para realização de atos judiciais e extrajudiciais, o que e pode ser realizado por instrumento particular;

XXI - outorgar poderes a outros mandatários, por lavratura de escritura pública ou instrumento particular, conforme necessidade e exigência legal, com prazo nunca superior ao do mandato vigente;

§ 1º Todos os documentos mencionados nos incisos desse artigo poderão ser assinados de forma individual e isolada por qualquer um dos membros da Diretoria Executiva, inclusive os documentos de outorga de procurações públicas ou particulares a procuradores ou prepostos.

§2º os membros da diretoria executiva poderão delegar poderes aos colaboradores para execução de procedimentos operacionais e assinatura de documentos rotineiros, através de deliberação em ata e divulgação por normativos internos.

§ 3º Qualquer um dos Diretores Executivos poderá isoladamente:

- a) assinar contratos e outros documentos representativos de obrigações de qualquer natureza da Cooperativa;
- b) assinar a documentação relativa a acordos em processos judiciais, acordos extrajudiciais, convenções coletivas e a documentação relativa aos colaboradores (admissão, demissão, atualizações), ceder e empenhar ou renunciar direitos de interesse da Cooperativa, a correspondência de rotina e todos e quaisquer outros documentos, desde que, por força do presente Estatuto Social ou Regimento Interno não exijam assinatura conjunta;
- c) assinar, efetuar e confirmar, atos relativos a movimentações financeiras, incluindo todos os atos que envolvem: pagamentos, inclusive via gerenciador financeiro, internet banking ou qualquer outro meio, cheques, saldos e extratos bancários, resgates e aplicações financeiras;
- d) assinar, contratos e documentos em geral, relativos a relação com o cooperado;

**Art. 52.** Compete ao Diretor Administrativo, além das funções já descritas ao órgão, coordenar e monitorar as atividades que seguem:

- a) Gestão administrativa e financeira;
- b) Elaborar e cumprir o planejamento orçamentário;
- c) Gestão patrimonial da cooperativa;
- d) Gestão Integrada de riscos;
- e) Gestão de numerários (tesouraria, caixa, bancos, centralização financeira);

**Art. 53.** Compete ao Diretor de Negócios além das funções já descritas ao órgão, coordenar e monitorar as atividades que seguem:

- a) Gestão comercial e de negócios;
- b) Elaborar e cumprir o planejamento comercial;
- c) Garantir a viabilidade econômica dos postos de atendimento;

- d) Gestão da carteira de crédito.
- e) Promover, de forma sistêmica, a cultura organizacional que incentive relacionamento cooperativo e equilibrado com cooperados e usuários, bem como assegurar a conformidade e legitimidade dos produtos e serviços

**Art. 54.** Compete ao Diretor Superintendente, além das funções já descritas ao órgão, coordenar e monitorar as atividades que seguem:

- a) Relação entre Conselhos, Diretoria Executiva e equipe de colaboradores;
- b) Apoio nas atividades de responsabilidade dos Conselhos;
- c) Relação com Central de crédito, órgãos reguladores e instituições financeiras;
- d) Gestão Institucional da Singular;
- e) Coordenação dos trabalhos do Diretor Administrativo e de Negócios;
- f) Gestão da Marca;
- g) Estímulo a inovações tecnológicas.

### **Subseção I**

#### **Das Reuniões da Diretoria Executiva**

**Art. 55.** A Diretoria Executiva reúne-se, ordinariamente, uma vez por mês, em dia e hora previamente marcados e, extraordinariamente, sempre que necessário.

§ 1º O Presidente e outros membros do Conselho de Administração ou Fiscal poderão participar das reuniões conforme relevância ou interesse nas deliberações.

§ 2º A Diretoria Executiva consignará suas decisões em Atas circunstanciadas, lavradas em livro próprio, assinadas, ao final dos trabalhos de cada reunião, pelos presentes.

§ 3º O Diretor não poderá votar na deliberação que envolva interesse de grupo familiar ou econômico a que pertença, sendo-lhe assegurada plena participação nos debates.

### **CAPÍTULO VIII**

#### **CONSELHO FISCAL**

**Art. 56.** A administração da Cooperativa será fiscalizada por um Conselho Fiscal, constituído de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) membros suplentes, todos associados, eleitos para um mandato de três anos, sendo obrigatória a renovação de pelo menos dois membros a cada eleição, sendo um Efetivo e um Suplente.

§ 1º. Perderá o mandato o membro do Conselho Fiscal que faltar a duas reuniões consecutivas, sem justificativa.

P



M

§ 2º. Perderá o cargo automaticamente o membro do Conselho Fiscal que for eliminado, excluído ou pedir demissão do quadro social da cooperativa, após findo os procedimentos previstos neste estatuto, sendo que, enquanto os procedimentos de eliminação forem realizados o mesmo fica suspenso do cargo

§ 3º. Não podem fazer parte do Conselho Fiscal, além dos inelegíveis os parentes dos membros do Conselho de Administração até segundo grau em linha reta ou colateral, bem como os parentes entre si até esse grau.

§ 4º. O mandato dos membros do Conselho Fiscal estender-se-á até a posse dos novos eleitos em Assembleia Geral.

**Art. 57.** O Conselho Fiscal reúne-se, ordinariamente, 1 (uma) vez a cada 3 (três) meses, e, extraordinariamente, sempre que necessário.

§ 1º. Em sua primeira reunião escolherá, dentre seus membros Efetivos, 1 (um) coordenador incumbido de convocar e dirigir os trabalhos das reuniões e 1 (um) Secretário, para redigir as atas e transcrevê-las no livro próprio.

§ 2º. As reuniões poderão ainda ser convocadas por qualquer de seus membros, por solicitação do Conselho de Administração ou da Assembleia Geral.

§ 3º. Na ausência do Coordenador, os trabalhos serão dirigidos por um substituto escolhido na ocasião.

§ 4º. As deliberações serão tomadas por maioria simples de voto e constarão da Ata, lavrada no livro próprio, lida, aprovada e assinada no final dos trabalhos, em cada reunião, pelos membros presentes.

§ 5º. Os membros Suplentes poderão participar das reuniões e das discussões, sem direito a voto, devendo ser delas avisadas.

§ 6º. Nos impedimentos não eventuais, desde que inferiores a 90 (noventa) dias, o conselheiro fiscal efetivo será substituído por um conselheiro fiscal suplente, por deliberação do Conselho Fiscal, por maioria simples, e em caso de empate, por ordem decrescente de idade.

§ 7º. Nos impedimentos maiores do que 90 (noventa) dias, os substitutos passarão automaticamente à condição de titulares.

**Art. 58.** Ocorrendo 3 (três) ou mais vagas no Conselho Fiscal, o Presidente do Conselho de Administração convocará Assembleia Geral para o preenchimento dos cargos vagos, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da vacância.

**Art. 59.** Ao Conselho Fiscal compete:



- a) fiscalizar, por qualquer de seus membros, os atos dos administradores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;
- b) opinar sobre as propostas dos órgãos de administração, a serem submetidas à assembleia geral, relativas à incorporação, à fusão ou ao desmembramento da cooperativa;
- c) analisar as demonstrações contábeis elaboradas periodicamente pela cooperativa;
- d) opinar sobre a regularidade das contas da administração e as demonstrações contábeis do exercício social, elaborando o respectivo parecer, que conterà, se for o caso, os votos dissidentes;
- e) convocar os auditores internos e externos, sempre que preciso, para prestar informações necessárias ao desempenho de suas funções;
- f) convocar assembleia geral, por deliberação da maioria de seus membros, sempre que ocorrerem motivos graves ou urgentes;
- g) comunicar, por meio qualquer de seus membros, aos órgãos de administração, à assembleia geral e ao BCB, os erros materiais, fraudes ou crimes de que tomarem ciência, bem como a negativa da administração em fornecer-lhes informação ou documento.

Parágrafo único: Os membros do Conselho Fiscal são solidariamente responsáveis, inclusive em relação aos prejuízos decorrentes, pelos atos e fatos irregulares da administração da Cooperativa, cuja prática decorra de sua comprovada omissão, displicência ou falta de acuidade, de pronta advertência ao Conselho de Administração e, na inércia ou renitência deste, de oportuna denúncia à Assembleia Geral e/ou ao Banco Central do Brasil.

**Art. 60.** Os membros Efetivos do Conselho Fiscal em caso de renúncia, impedimento, falecimento ou perda de mandato, serão substituídos pelos suplentes, obedecida preferencialmente a ordem de antigüidade como associado da Cooperativa e, em caso de empate, por ordem decrescente de idade.

## CAPÍTULO IX

### BALANÇO - SOBRAS E PERDAS - FUNDOS SOCIAIS

**Art. 61.** O Balanço e o Demonstrativo de Sobras e Perdas serão levantados semestralmente, em 30 (trinta) de junho e 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano, devendo também ser levantado mensalmente Balancete de verificação.

**Art. 62.** As Sobras apuradas no final do exercício serão distribuídas da seguinte forma:

- l) apropriação ao Fundo de Reserva em percentual de 55% (cinquenta e cinco por cento);

II) apropriação ao Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social em percentual de 5% (cinco por cento);

III) apropriação ao Fundo de Expansão em percentual de 3% (três por cento);

IV) apropriação ao Fundo Social em percentual de 5% (cinco por cento);

V) o saldo que restar ficará à disposição da Assembleia Geral.

§ 1º. Os serviços de Assistência Técnica, Educacional e Social a serem atendidos pelo respectivo Fundo e ainda com recursos de Convênios e provisões, podem ser executados mediante Convênios com entidades especializadas, federações de cooperativas que mantenham tais serviços ou com outras cooperativas de produtores rurais.

§ 2º. O Fundo de Reserva destina-se a reparar perdas eventuais e a atender ao desenvolvimento das atividades da Cooperativa.

§ 3º. O Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social destina-se a custear atividades:

a) educativas, relacionadas com a difusão e fomento do cooperativismo;

b) de formação, capacitação e treinamento dos funcionários, associados, dirigentes, conselheiros fiscais e/ou administrativos, agentes de desenvolvimento e crédito, visando melhoria na gestão e fiscalização da cooperativa;

c) capacitação técnica, do quadro de funcionários.

§ 4º. O Fundo de Expansão destina-se a promover o fomento, fortalecimento e expansão da Cooperativa, o qual será regido pelas disposições previstas em regulamento próprio aprovado pelo Conselho de Administração.

§ 5º. O Fundo Social destina-se a apoiar ações desenvolvidas por entidades com foco na Educação, Cultura, Saúde, Meio Ambiente, Inclusão Social e Esporte Inclusivo, contribuindo para o desenvolvimento das comunidades, na área de ação da Cooperativa, o qual será regido pelas disposições previstas em regulamento próprio aprovado pelo Conselho de Administração.

§ 6º. Os fundos obrigatórios são indivisíveis entre os associados, mesmo nos casos de dissolução ou liquidação da cooperativa, hipótese em que serão recolhidos à União na forma legal.

§ 7º. As Sobras ou Perdas somente serão distribuídas ou rateadas aos associados uma vez por ano após o encerramento do balanço, encerrado em trinta e um de dezembro de cada ano.

**Art. 63.** Além dos previstos no artigo anterior, a Assembleia Geral poderá criar outros Fundos ou Provisões, com recursos obrigatoriamente destinados a fins específicos, com caráter temporário fixando o modo de formação, aplicação e liquidação.

**Art. 64.** Além do percentual de sobras líquidas apuradas nos balanços do exercício previstos no artigo 62, reverterem em favor do Fundo de Reserva os auxílios e doações sem destinação específica e as rendas, a qualquer título, de exercícios anteriores e outros valores em decorrência da regulamentação aplicável; e em favor do Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social - FATES as rendas não operacionais.

**Art. 65.** Compete à Assembleia Geral estabelecer a fórmula de cálculo a ser aplicada na distribuição de sobras e no rateio de perdas, com base nas operações de cada associado realizadas ou mantidas durante o exercício, observado o disposto no art. 7º da lei Complementar n. 130/2009.

**Art. 66.** Quando no exercício forem verificados prejuízos, e o Fundo de Reserva for insuficiente para cobri-los, estes serão suportados pelos associados, mediante sistema de rateio na razão direta dos serviços usufruídos;

## CAPÍTULO X DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

**Art. 67.** A Cooperativa se dissolverá, voluntariamente quando assim deliberar a Assembleia Geral, através de votos de pelo menos dois terços dos associados presentes, salvo se o número de vinte associados se dispuser a assegurar a sua continuidade.

§ 1º. Além da deliberação espontânea da Assembleia Geral, de acordo com os termos deste artigo, também acarretarão a dissolução da Cooperativa:

- a) a alteração de sua forma jurídica;
- b) a redução do número de associados para menos de vinte ou de seu capital social a um valor inferior ao estipulado no Art. 17 deste Estatuto Social, se até a Assembleia Geral subsequente, realizada em prazo não inferior a seis meses, eles não forem restabelecidos;
- c) o cancelamento da autorização para funcionamento;
- d) a paralisação de suas atividades normais por mais de 120 (cento e vinte dias).

§ 2º. Nas hipóteses previstas no parágrafo anterior, se não promovida voluntariamente, a dissolução da Cooperativa poderá ser requerida judicialmente, por qualquer associado; ou ainda, administrativamente pelo Banco Central do Brasil.

**Art. 68.** Ocorrendo deliberação pela dissolução da Cooperativa, a mesma Assembleia Geral que assim deliberar nomeará um ou mais Liquidantes e um Conselho Fiscal de três membros, que deverão proceder de imediato os atos de liquidação.

*P*

*M* *R*

*M*

§ 1º. A Assembleia Geral, no limite de suas atribuições, poderá a qualquer tempo, destituir os Liquidantes e os membros do Conselho Fiscal, designando seus substitutos.

§ 2º. Em todos os atos e operações os Liquidantes deverão usar a denominação da Cooperativa, seguida da expressão "em liquidação".

**Art. 69.** Os Liquidantes terão todos os poderes normais de administração, bem como poderão praticar todos os atos e operações necessárias à realização do ativo e pagamento do passivo de forma a promover a completa extinção da Cooperativa.

## CAPÍTULO XI REGIME FINANCEIRO

**Art. 70.** A Cooperativa, integrante do sistema de centralização financeira, submeter-se-á ao sistema de garantias recíprocas, nas operações de crédito realizadas pela Cooperativa Central em favor das suas filiadas, bem como relativas aos repasses de recursos financeiros oriundos dos órgãos oficiais e às aplicações no mercado financeiro, em consonância com os princípios cooperativistas e com este Estatuto Social.

§ 1º - A cooperativa responderá, no percentual da sua participação, pelas perdas eventualmente havidas na utilização/circulação dos créditos centralizados, não lhes assistindo direito à indenização ou reintegração do quantum.

§ 2º - A cooperativa, como Filiada/Associada à Cooperativa Central, responde na qualidade de devedora solidária e principal pagadora, pelas obrigações contraídas pela Cooperativa Central perante o BNDES e a FINAME, perdurando esta responsabilidade nos casos de demissão, eliminação ou exclusão, até a integral liquidação das obrigações contraídas perante o BNDES e a FINAME, contratadas até a data em que se deu o desligamento.

## CAPÍTULO XII REGIME DE COGESTÃO

**Art. 71.** A Cooperativa poderá ser assistida, em caráter temporário, em Regime de Cogestão, este a ser implantado pela Cooperativa Central Cresol Baser, quando constatadas irregularidades que importem em risco para solidez desta e/ou do Sistema.

§ 1º. O Regime de Cogestão será regulado por Convênio entre a Cooperativa e a Central Cresol Baser, e deverá prever, entre outras, as seguintes questões:

a) a caracterização das situações consideradas de risco que justifiquem a implantação do regime de cogestão, baseada na nota do ranking e na nota da auditoria;

*P*

*W* *S*

*M*

b) a implantação do Regime de Cogestão se dará por iniciativa da Cooperativa Central cogestora, que deverá convocar uma reunião de instalação dos trabalhos, onde deverão estar presentes os integrantes da equipe de cogestão e ao menos três membros do Conselho de Administração da Cooperativa Assistida, podendo ainda participar os demais membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal.

c) as atribuições da Equipe de Cogestão.

§ 2º. O Convênio acima mencionado deve ser referendado por Assembleia Geral da Cooperativa.

§ 3º. Em prazo não superior a um ano, a contar da implantação do Regime de Cogestão, deverá a Cooperativa realizar Assembleia Geral Extraordinária para deliberar sobre a manutenção desse Regime ou adoção de outras medidas julgadas necessárias.

### CAPÍTULO XIII

#### DA REPRESENTAÇÃO, DA SOLIDARIEDADE E DAS ATRIBUIÇÕES E PODERES DA CENTRAL CRESOL BASER A QUAL CRESOL TRADIÇÃO É ASSOCIADA

**Art. 72.** O Sistema Cresol é integrado pela CENTRAL CRESOL BASER, pelas cooperativas singulares associadas, entre elas a Cresol Tradição.

**Art. 73.** As ações do Sistema Cresol são coordenadas pela CENTRAL CRESOL BASER, que representa o Sistema como um todo, de acordo com suas diretrizes, perante o segmento cooperativo nacional, Banco Central do Brasil, bancos conveniados, e demais entidades governamentais e privadas.

**Art. 74.** A Cooperativa responde subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela CENTRAL CRESOL BASER perante terceiros até o limite do valor das quotas-partes de capital que subscrever, perdurando esta responsabilidade nos casos de demissão, eliminação ou exclusão, até a data em que se deu o desligamento, sem prejuízo da responsabilidade solidária da Cooperativa perante a CENTRAL CRESOL BASER, estabelecida nos parágrafos segundo e terceiro deste artigo.

§ 1º. A responsabilidade da Cooperativa, na forma da legislação vigente, somente poderá ser invocada depois de judicialmente exigida da CENTRAL CRESOL BASER, salvo nos casos dos parágrafos segundo e terceiro deste artigo.

§ 2º. A Cooperativa, nos termos do artigo 265 e seguintes do Código Civil Brasileiro, responderá solidariamente, até o limite do valor das quotas-partes que subscrever, pela insuficiência de liquidez de todas e qualquer natureza que causar à CENTRAL CRESOL BASER, bem como pela inadimplência de qualquer outra cooperada singular Cresol, considerando o conjunto delas como um Sistema Integrado, observado o disposto no parágrafo terceiro deste artigo.

20

Vitor S

3

§ 3º. Caso a Cooperativa dê causa a insuficiência de liquidez de toda e qualquer natureza à CENTRAL CRESOL BASER, responderá com o seu patrimônio e na insuficiência deste, com o patrimônio de seus administradores.

**Art. 75.** Cabe a Cooperativa acatar e fazer cumprir as decisões assembleares, normas internas, resoluções, comunicados, regimentos, manuais, código de ética e o Estatuto Social da CENTRAL CRESOL BASER da qual é cooperada.

§1º. A Cooperativa delega poderes para a CENTRAL CRESOL BASER implantar os controles internos com base nos regimentos e normativos internos, acatando as recomendações oriundas da CENTRAL CRESOL BASER.

§ 2º. O Componente Organizacional de Ouvidoria foi constituído e centralizado na Cooperativa Central de Crédito com Interação Solidária – CENTRAL CRESOL BASER, cujas disposições estão previstas em seu Estatuto Social.

#### CAPÍTULO XIV

#### FUNDOS GARANTIDORES

**Art. 76.** A Cooperativa se obriga a participar da constituição e contribuir regularmente com os Fundos Internos da CENTRAL CRESOL BASER, na forma dos prazos e nas condições estabelecidas no regulamento próprio do Fundo.

**Art. 77.** A Cooperativa se obriga a se associar, participar e contribuir regularmente com o FGcoop (Fundo Garantidor Cooperativo) a nível nacional.

#### CAPÍTULO XV

#### ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS

**Art. 78.** A Cooperativa terá acesso aos recursos financeiros geridos e administrados pela CENTRAL CRESOL BASER se possuir estrutura administrativa, econômica, gerencial, financeira e patrimonial adequadas e suficientes à critério dos indicadores estabelecidos pela CENTRAL CRESOL BASER, e enquanto permanecer enquadrada nesses critérios.

**Art. 79.** A Cooperativa para ter acesso aos recursos financeiros compromete-se à acatar e cumprir as normas internas da CENTRAL CRESOL BASER, permitindo que a mesma faça auditorias, inspetorias e afins em suas contas e balanços.

Parágrafo único: A Cooperativa permite nos termos dos normativos em vigor que a CENTRAL CRESOL BASER adote providências necessárias visando o restabelecimento do

funcionamento regular da cooperativa, com intuito de manter o nível de liquidez e segurança do Sistema.

**Art. 80.** A Cooperativa reconhece como título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784, III, do Código de Processo Civil - CPC os instrumentos contratuais formalizados junto a CENTRAL CRESOL BASER.

**Art. 81.** Na hipótese de demissão, eliminação ou exclusão da Cooperativa do quadro de filiadas da CENTRAL CRESOL BASER, esta se compromete em cumprir as obrigações financeiras e arcar com o vencimento antecipado das dívidas contraídas por convênios firmados por intermédio da CENTRAL CRESOL BASER, e repassados aos associados da Cooperativa, independentemente do vencimento das dívidas de seus associados.

#### **CAPÍTULO XVI**

#### **USO DA MARCA**

**Art. 82.** A Cooperativa para usar a marca "CRESOL" deverá estar autorizada pela CENTRAL CRESOL BASER, mediante a formalização dos instrumentos legais adequados, bem como deverá ser cooperada da CENTRAL CRESOL BASER.

**Art. 83.** A Cooperativa compromete-se à acatar e cumprir todas as normas inerentes ao uso da marca "CRESOL".

**Art. 84.** Na hipótese da Cooperativa se desligar da CENTRAL CRESOL BASER, compromete-se imediatamente a reformar o seu Estatuto Social, alterando a sua denominação social com fim de retirar a denominação "CRESOL", cessando o direito de uso da marca, sob pena de ser responsabilizada judicialmente.

#### **CAPÍTULO XVII**

#### **DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 85.** Qualquer reforma que vier a sofrer este Estatuto Social depende de prévia e expressa aprovação do Banco Central do Brasil para que possa entrar em vigor e ser arquivada no Registro do Comércio.

**Art. 86.** A Cooperativa submeterá a aprovação do Banco Central do Brasil no prazo de 15 (quinze) dias os nomes dos membros eleitos para o Conselho de Administração e Conselho Fiscal (efetivos e suplentes).

2

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten mark]*

**Art. 87.** São condições básicas para o exercício dos cargos eletivos junto à Cooperativa:

- a) inexistência de relação de parentesco, por consangüinidade ou afinidade, até segundo grau em linha reta ou colateral com componentes dos Conselhos de Administração e Fiscal;
- b) inexistência de títulos levados a protesto em que for reconhecido regular exercício de direito do protestante;
- c) não ter sido responsabilizado em ação judicial por conta de má gestão de recursos de propriedade coletiva, públicos ou privados, que lhe tenham sido confiados;
- d) não responder por pendências relativas a emissão de cheques sem fundos ou contumaz uso de instrumentos de crédito com saldo a descoberto;
- e) não ter participado como sócio ou administrador de empresa, que no período de sua participação ou administração, tenha tido títulos protestados por conta de regular exercício de direito do protestante, ou tenha sido responsabilizado em ação judicial por má gestão de recursos de propriedade desta;
- f) não ser falido, concordatário ou titular de empresa em regime de recuperação judicial, nem ter pertencido a administração de empresa subordinada a tais regimes;
- g) não ter participado da administração de instituições financeiras, inclusive cooperativas, cuja autorização de funcionamento tenha sido cassada, ou não prorrogada, ou que tenha estado ou esteja em liquidação extrajudicial, concordata, falência, em recuperação judicial ou sob intervenção;

**Art. 88.** Os casos omissos ou duvidosos serão resolvidos de acordo com a lei e os princípios cooperativistas, ouvidos os órgãos de fiscalização do cooperativismo de crédito.

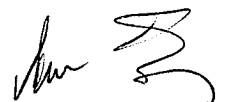
Francisco Beltrão/PR, 24 de novembro de 2021.

---

LUIZ CARLOS COLOMBO  
PRESIDENTE

---

GILBERTO LUIS SEGHETTO  
PRIMEIRO VICE-PRESIDENTE







## ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa COOPERATIVA DE CREDITO E INVESTIMENTO COM INTERACAO SOLIDARIA TRADICAO - CRESOL TRADICAO consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
66310725904	LUIZ CARLOS COLOMBO
69326029972	GILBERTO LUIS SEGHETTO



CERTIFICO O REGISTRO EM 20/01/2022 09:25 SOB Nº 20220233110.  
PROTOCOLO: 220233110 DE 19/01/2022.  
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12200680648. CNPJ DA SEDE: 04350225000129.  
NIRE: 41400014053. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 20/01/2022.  
COOPERATIVA DE CREDITO E INVESTIMENTO COM INTERACAO SOLIDARIA  
TRADICAO - CRESOL TRADICAO

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA  
SECRETÁRIO-GERAL  
[www.empresafacil.pr.gov.br](http://www.empresafacil.pr.gov.br)

**ATA Nº 332/2022 DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA COOPERATIVA DE CRÉDITO E INVESTIMENTO COM INTERAÇÃO SOLIDÁRIA TRADIÇÃO – CRESOL TRADIÇÃO, INSCRITA NO CNPJ SOB Nº 04.350.225/0001-29 NIRE: 414.000.140-53, REALIZADA EM 25 DE MARÇO DE 2022.**

Aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de março do ano de 2022 (dois mil e vinte e dois), às 13h30min (treze horas e trinta minutos), reuniram-se na sala de reuniões da agência Francisco Beltrão, localizada na Avenida General Osório, nº 509, Bairro Cango, no município de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, CEP: 85604-240, o Conselho de Administração com a presença dos seguintes membros, quais sejam: Presidente: LUIZ CARLOS COLOMBO, Primeiro Vice-Presidente: GILBERTO LUIS SEGHETTO, Segundo Vice-Presidente: ANTONINHO GODINHO DOS SANTOS, Terceiro Vice-Presidente: BRUNO PEREIRA, Quarto Vice-Presidente: ANTONIO RODRIGUES. Conselheiros de Administração: ALBINO VALTER BENNEMANN, ARCENDIO BAZOTTI, BERNARDO KUHNEN, CÉLIO PERON, CLEIDIANE OLIVEIRA MARCON, DIOMAR LUIZ GODINHO, ENIO JOSE SEGANFREDO, ESMO BATTISTI, LEILA GORETI GOWACKI BALBINOTTI, LURDES MONTEIRO ROSANELI, para deliberar acerca da reeleição dos membros da Diretoria Executiva aos cargos de Diretor Superintendente; Diretor de Negócios e Diretor Administrativo. Inicialmente o Sr. Presidente agradeceu a presença de todos e expôs aos presentes a necessidade de deliberar acerca da reeleição dos membros da Diretoria Executiva aos cargos de Diretor Administrativo, eleito na reunião do Conselho de Administração de 21/12/2020, através da Ata 308/2020, homologada pelo Ofício 3.834/2021-BCB/Deorf/GTCUR de 12/02/2021, cujo prazo de mandato era até a 1ª (primeira) Reunião do Conselho de Administração após a AGO de 2022 (dois mil e vinte e dois); e Diretor de Negócios, eleito na reunião do Conselho de Administração de 13/08/2020, através da Ata 298/2020, homologada pelo Ofício 20655/2020-BCB/Deorf/GTCUR de 25/09/2020, cujo prazo de mandato era até a 1ª (primeira) Reunião do Conselho de Administração após a AGO de 2022 (dois mil e vinte e dois). Ademais, o Sr. Presidente explicou que, apesar do mandato do cargo de Diretor Superintendente não ter se encerrado (até a 1ª (primeira) Reunião do Conselho de Administração após a AGO de 2023 (dois mil e vinte e três)), o Conselho de Administração com o intuito de equalizar os prazos de encerramento dos mandatos dos diretores pode deliberar pela reeleição do Sr. Anderson Carlos Ribeiro Wolff juntamente com os demais diretores. Neste sentido, após esclarecimentos o Conselho de Administração reelegera na presente data por unanimidade dos presentes, para um mandato de 04 anos, conforme art. 50 do Estatuto Social, o Sr. ANDERSON CARLOS RIBEIRO WOLFF, brasileiro, solteiro, nascido em 30/06/1971, natural de São Mateus do Sul/PR, Diretor Executivo Superintendente, graduado em Odontologia, RG nº 4.772.587-9 expedido em 12/04/2018 pela SESP/PR, inscrito no CPF nº 682.183.629-91, residente e domiciliado na Rua Venezuela, nº 1350, Dupl 37, Bairro Luther King, no Município de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, CEP: 85605-450 para o exercício do cargo de DIRETOR SUPERINTENDENTE; o Sr. JACKSON JOAQUIM, brasileiro, Casado em Regime de Comunhão Parcial de Bens, nascido em 11/07/1976, natural de Laranjeiras do Sul/PR, Diretor Administrativo, graduado em Matemática, RG nº 5.737.363-6, expedido em 25/07/2006 pela SESP/PR, inscrito no CPF nº 839.769.659-87, residente e domiciliado na Rua Acácio Apollo, nº 23, Bairro Monte Rei III, no Município de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, CEP: 85601-748 para o exercício do cargo de DIRETOR ADMINISTRATIVO; e o Sr. PAULO HENRIQUE SALVI CHIOSSI, brasileiro, Casado em Comunhão Parcial de Bens, nascido em 31/07/1982, natural de Pato Branco/PR, Diretor de Negócios, graduado em Administração, RG nº 6.510.337-0, expedido em 12/02/2016 pela SESP/PR, inscrito no CPF nº 034.445.959-48, residente e domiciliado na Rua Pioneiro Antonio Fabiane, nº 580, casa, Centro, no Município de Verê, Estado do Paraná, CEP:

**ATA Nº 332/2022 DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA COOPERATIVA DE CRÉDITO E INVESTIMENTO COM INTERAÇÃO SOLIDÁRIA TRADIÇÃO – CRESOL TRADIÇÃO, INSCRITA NO CNPJ SOB Nº 04.350.225/0001-29 NIRE: 414.000.140-53, REALIZADA EM 25 DE MARÇO DE 2022.**

85585-000 para o exercício do cargo de DIRETOR DE NEGÓCIOS. Por fim, o Sr. Presidente explicou que a posse dos eleitos dar-se-á após a homologação do Bacen e conforme disposição estatutária os membros eleitos permanecem no exercício dos cargos até a posse de seus substitutos. O prazo de mandato dos diretores executivos será até a 1ª (Primeira) Reunião do Conselho de Administração após a AGO de 2026 (dois mil e vinte e seis). Os diretores executivos eleitos preenchem as condições requeridas pelo Estatuto Social e pela legislação cooperativa para o exercício dos cargos para os quais foram eleitos. Declaram aceitar o encargo, e que não estão incurso em nenhum dos crimes previstos em lei, que os impeçam de exercer qualquer atividade mercantil. TERMO DE DESIMPEDIMENTO – Os membros eleitos para a Diretoria Executiva declaram que não estão impedidos por lei, ou condenados à pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita, suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular a, fé pública ou a propriedade, contra o Sistema Financeiro Nacional contra as normas de defesa de concorrência, contra as relações de consumo, bem como, não são parentes entre si, com os membros do Conselho de Administração e Fiscal até o segundo 2º grau, em linha reta ou colateral. Nada mais havendo a tratar encerra-se à presente ata. Francisco Beltrão/PR, 25 de março de 2022.

“CERTIFICAMOS QUE A PRESENTE É CÓPIA FIEL DA ATA Nº 332/2022 LAVRADA NO LIVRO DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA COOPERATIVA E POR SER VERDADE, EU LUIZ CARLOS COLOMBO ASSINO DE FORMA DIGITAL.”

---

LUIZ CARLOS COLOMBO  
CPF nº 663.107.259-04  
PRESIDENTE



## ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa COOPERATIVA DE CREDITO E INVESTIMENTO COM INTERACAO SOLIDARIA TRADICAO - CRESOL TRADICAO consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
66310725904	LUIZ CARLOS COLOMBO

*J*

**PARANÁ**  
JUNTA COMERCIAL  
DO PARANÁ

CERTIFICO O REGISTRO EM 30/08/2022 13:30 SOB Nº 20225716585.  
PROTOCOLO: 225716585 DE 26/08/2022.  
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12211442816. CNPJ DA SEDE: 04350225000129.  
NIRE: 41400014053. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 30/08/2022.  
COOPERATIVA DE CREDITO E INVESTIMENTO COM INTERACAO SOLIDARIA  
TRADICAO - CRESOL TRADICAO

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA  
SECRETÁRIO-GERAL  
[www.empresafacil.pr.gov.br](http://www.empresafacil.pr.gov.br)

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

*Luiz Carlos Colombo*

*M*

**BANCO CENTRAL DO BRASIL****CERTIDÃO**

Certifica-se que, nesta data, o (a) COOPERATIVA DE CREDITO E INVESTIMENTO COM INTERACAO SOLIDARIA TRADICAO - CRESOL TRADICAO (CNPJ 04.350.225/0001-29) encontra-se na situação **Autorizada em Atividade**, no segmento **Cooperativa de Crédito**, estando habilitada, nos termos da legislação em vigor, a praticar operações permitidas às instituições da espécie e credenciada como participante do PIX. Atestamos também que a referida instituição possui autorização para executar operações em:


- Crédito Rural

2. Certifica-se, ainda, que, quando da emissão desta certidão, constava em nossos cadastros que a instituição não se encontrava submetida a regime de administração especial temporária, de intervenção ou de liquidação extrajudicial por parte deste Banco Central.

3. Certidão emitida eletronicamente às 09:17:34 do dia 31/3/2023, com base na Lei nº 9.051, de 18 de maio de 1995. Para verificar a autenticidade deste documento acesse o endereço <https://www3.bcb.gov.br/certiaut/validar>.

Código de validação: HclGfYG0oxZrZEoAnJVk

Certidão emitida gratuitamente.

 <b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b> <b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>04.350.225/0001-29</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>15/02/2001</b>
NOME EMPRESARIAL <b>COOPERATIVA DE CREDITO E INVESTIMENTO COM INTERACAO SOLIDARIA TRADICAO - CRESOL TRADICAO</b>		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>CRESOL TRADICAO</b>	PORTE <b>DEMAIS</b>	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>64.24-7-04 - Cooperativas de crédito rural</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>Não informada</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>214-3 - Cooperativa</b>		
LOGRADOURO <b>R NOSSA SENHORA DA GLORIA</b>	NÚMERO <b>52</b>	COMPLEMENTO <b>QUADRA376 LOTE 58</b>
CEP <b>85.604-090</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>CANGO</b>	MUNICÍPIO <b>FRANCISCO BELTRAO</b>
UF <b>PR</b>	ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>TRADICAO@CRESOL.COM.BR</b>	
TELEFONE <b>(46) 3035-0011</b>		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>27/08/2005</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 31/03/2023 às 09:18:50 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA  
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **COOPERATIVA DE CREDITO E INVESTIMENTO COM INTERACAO SOLIDARIA  
TRADICAO - CRESOL TRADICAO**  
CNPJ: **04.350.225/0001-29**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 10:03:27 do dia 31/03/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 27/09/2023.

Código de controle da certidão: **4AC2.FB16.78FD.989C**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

J

V. M. S.

M



**Certidão Negativa**  
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual  
Nº 030005877-01

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: 04.350.225/0001-29

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

**Válida até 29/07/2023 - Fornecimento Gratuito**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet  
[www.fazenda.pr.gov.br](http://www.fazenda.pr.gov.br)

J

Vau

m





**MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**  
ESTADO DO PARANÁ  
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

**CERTIDÃO NEGATIVA**  
**Nº13080/2023**

**RAZÃO SOCIAL:** COOPERATIVA DE CREDITO E INVESTIMENTO COM INTERACAO SOLIDARIA TRADICAO - CRESOL

**CNPJ:** 04.350.225/0001-29

**INSCRIÇÃO MUNICIPAL:** 309027

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:**

**ALVARÁ:** 20190322

**ENDEREÇO:** R NOSSA SENHORA DA GLORIA, 52 - QUADRA376 LOTE 58 - CANGO CEP: 85604090 Francisco Beltrão - PR

**ATIVIDADE:** Cooperativas de crédito rural

Certificamos que não existem pendências em nome do contribuinte supramencionado relativas aos tributos administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda. Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Município de Francisco Beltrão cobrar quaisquer dívidas provenientes de tributos que venham a ser apurados ou que se verifiquem a qualquer tempo, inclusive em relação ao período abrangido por esta certidão.

<b>DATA</b>	<b>DE</b>	<b>EMISSÃO:</b>	12/04/2023
<b>DATA</b>	<b>DE</b>	<b>VALIDADE:</b>	09/10/2023
<b>FINALIDADE:</b>	CADASTRO	E/OU	CONCORRÊNCIA
		E/OU	LICITAÇÃO
<b>CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO:</b> 9ZTMHBUFFHCJXCX2H93BG			

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na Internet, no endereço [www.franciscobeltrao.pr.gov.br](http://www.franciscobeltrao.pr.gov.br)

Certidão emitida gratuitamente pela internet em: 12/04/2023 - 10:45:47  
Qualquer rasura invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

### Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 04.350.225/0001-29  
**Razão Social:** COOP DE CRED E INV C INT SOL TRADICAO  
**Endereço:** RUA NOSSA SENHORA DA GLORIA 52 QUADRA 376 LOTE 58 / CANGO / FRANCISCO BELTRAO / PR / 85604-090

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 02/04/2023 a 01/05/2023

**Certificação Número:** 2023040200245275379907

Informação obtida em 20/04/2023 09:29:57

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

### CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: COOPERATIVA DE CREDITO E INVESTIMENTO COM INTERACAO SOLIDARIA TRADICAO - CRESOL TRADICAO (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 04.350.225/0001-29

Certidão nº: 13591328/2023

Expedição: 31/03/2023, às 10:43:19

Validade: 27/09/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **COOPERATIVA DE CREDITO E INVESTIMENTO COM INTERACAO SOLIDARIA TRADICAO - CRESOL TRADICAO (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **04.350.225/0001-29**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

#### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**COMARCA DE CURITIBA** **ESTADO DO PARANÁ**

1º OFÍCIO DISTRIBUIDOR, PART. E CONTADOR JUDICIAL DO FORO  
 CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA  
 AV. CÂNDIDO DE ABREU, 535 1º ANDAR - FONE: (41) 3027-5253  
 EDIFÍCIO DO FÓRUM CÍVEL - CENTRO-CÍVICO  
 CEP: 80530-906  
[www.1distribuidorcuritiba.com.br](http://www.1distribuidorcuritiba.com.br)



**EMPREGADOS JURAMENTADOS**

SANDRA LUCIA PELIKI  
 LUIZ CARLOS KOFANOVSKI  
 ISABEL ANGELA WYPYCH  
 MARIANY BEATRIZ DA SILVA SCAPINELI  
 FERNANDA GALLASSINI  
 KARINA BAVARO ALVES

**PEDIDO DE CERTIDÕES**

**JOSÉ BORGES DA CRUZ FILHO**

EDIFÍCIO DO FÓRUM CÍVEL  
 AV. CÂNDIDO DE ABREU, 535 - TÉRREO - CEP 80530-906

**TITULAR**

**RECUPERAÇÃO JUDICIAL \* FALÊNCIA \* CONCORDATA \* CRIME \* CIVEL**  
 VARAS CRIMINAIS-VARAS DA FAZENDA-VARAS DA FAMÍLIA-PRECATÓRIA DA VARA DE EXECUÇÕES PENASIS  
 EXECUÇÕES FISCAIS DO ESTADO E DO MUNICÍPIO - REGISTROS PÚBLICOS - TRIBUNAL DO JURI  
 TABELIONATOS - JUIZADO ESPECIAL CIVEL E CRIMINAL

**CERTIDÃO NEGATIVA**  
**FEITOS AJUIZADOS**

CERTIFICO, a pedido de parte interessada, para FINS  
 GERAIS, que revendo os livros de registros de distribuições físicas e eletrônicas de  
 AÇÕES DE FALÊNCIAS, CONCORDATAS, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E  
 EXTRAJUDICIAL, existentes nesta serventia, dos mesmos NÃO CONSTA qualquer ação  
 contra:

# COOPERATIVA DE CREDITO E INVESTIMENTO  
 COM INTERACAO SOLIDARIA TRADICAO - CRESOL  
 TRADICAO #

**CNPJ.04.350.225/0001-29**

no período de 18 de março de 1963 (data da instalação deste cartório - Lei No.4.677, de  
 29/12/62) a 03/04/2023 .

**O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ.**

Curitiba, 05 de abril de 2023 .

**LUIZ CARLOS KOFANOVSKI**  
 Escrevente Juramentado

Digitally signed  
 by JOSÉ BORGES  
 DA CRUZ  
 FILHO:31628532  
 904  
 Date:  
 2023.04.05  
 10:05:21 BRT

**1º**

OFÍCIO DISTRIBUIDOR

Emitida por: LUIZ  
 Lei nº19.803 de 21/Dez/18  
 Tabela XVI dos Distribuidores nº VI letra a (R\$ 38.16)

\*\*\* Se impressa, verificar sua autenticidade no <http://www.1distribuidorcuritiba.com.br/autentica> usando o código 7BD14/F8 \*\*\*

### Declaração Unificada

Ao

Município de Francisco Beltrão

Comissão Especial para Credenciamento

Pelo presente instrumento, a instituição COOPERATIVA DE CREDITO E INVESTIMENTO COM INTERAÇÃO SOLIDÁRIA TRADIÇÃO – CRESOL TRADIÇÃO, CNPJ nº 04.350.225/0001-29, com sede na Rua Nossa Senhora da Glória, 52, cango, Francisco Beltrão – PR, CEP: 85.604-090, através de seu representante legal infra-assinado DECLARA que:


- 1) Para os fins do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, não empregamos menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos de idade, em cumprimento ao que determina o inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, acrescida pela Lei nº 9.854/99.
- 2) Assume inteira responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados, sujeitando-nos a eventuais averiguações que se façam necessárias;
- 3) Compromete-se a manter, durante todo o período de vigência do termo de referência, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta licitação;
- 4) Que temos conhecimento e submetemo-nos ao disposto neste edital e anexos e legislação aplicada;
- 5) Que até a presente data inexistem fatos impeditivos para nossa habilitação e participação no presente processo licitatório e estamos cientes da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 6) Que ainda não fomos declarados inidôneos por nenhum órgão do poder público em qualquer de suas esferas;
- 7) Que em atendimento ao Acórdão nº 2745/2010 – TCE/PR, que seus sócios, dirigentes ou cotistas, bem como seu representante neste ato, Sr. Jackson Joaquim, inscrito(a) no CPF sob nº 839.769.659-87 portador(a) da carteira de identidade nº 5737363-6, não são servidores do Município de Francisco Beltrão, nem cônjuge ou companheiro(a), parente em linha reta e/ou colateral, consanguíneo ou afim de servidor(a) público deste Município, que nele exerça cargo em comissão ou função de confiança, seja membro da comissão de licitação, pregoeiro ou atividade ligada à contratação;
- 8) Sob pena da lei que não possuir em seu quadro societário servidor público da ativa, empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista;
- 9) Para os devidos fins de direito, na qualidade de Proponente dos procedimentos licitatórios, instaurados por este Município, que o(a) responsável legal da empresa é o(a) Sr. Jackson Joaquim, Portador(a) do RG sob nº 5737363-6, e o CPF sob nº 839.769.659-87, cuja função/cargo é Diretor Administrativo, responsável pela assinatura do termo de credenciamento.
- 10) Para os devidos fins que em caso de qualquer comunicação futura referente a este processo licitatório, bem como em caso de eventual contratação, concordo que o termo de credenciamento seja encaminhado para o seguinte endereço:  
 Email: [secretaria.tradicao@cresol.com.br](mailto:secretaria.tradicao@cresol.com.br)  
 Telefone: 46.3035-0011

11) Caso altere o citado e-mail ou telefone nos comprometemos em protocolizar pedido de alteração junto ao Sistema de Protocolo deste Município, sob pena de ser considerado como intimado nos dados anteriormente fornecidos.

12) Nomeamos e constituímos o senhor Jackson Joaquim portador(a) do CPF/MF sob n.º 839.769.659-87, para ser o(a) responsável para acompanhar a execução do termo de credenciamento, referente ao Chamamento Público n.º 005/2023 e todos os atos necessários ao cumprimento das obrigações contidas no instrumento convocatório, seus anexos e no termo de credenciamento.

13) Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

Francisco Beltrão, 10 de abril de 2023



Jackson Joaquim  
CPF: 839.769.659-87  
Diretor Administrativo  
Cresol Tradição

---

Jackson Joaquim  
Diretor Administrativo  
Cresol Tradição

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 005/2023  
 PROCESSO I DOC Nº 7229/2023  
 PROCESSO SISTEMA Nº 286/2023

## DECLARAÇÃO

AO  
 Município de Francisco Beltrão  
 Comissão Especial para Credenciamento

Pelo presente instrumento, a **COOPERATIVA DE CRÉDITO E INVESTIMENTO COM INTERAÇÃO SOLIDÁRIA TRADIÇÃO – CRESOL TRADIÇÃO**, CNPJ nº 04.350.225/0001-29, com sede na Rua Nossa Senhora da Glória, número 52, Congo, Francisco Beltrão, Estado do Paraná, através de seu representante legal infra-assinado **DECLARA, para os fins do cumprimento do disposto, no item 8.1.13 do Edital de Chamamento Público acima identificado**, que atende os requisitos prudenciais aplicáveis à captação de recursos dos municípios, e em especial ao destacado no artigo 6º, da Resolução CMN nº 5051/2022, de 25/11/2022, bem como o total teor do capítulo IV, do mesmo normativo.

Para fins de comprovação do declarado, apresenta Mapa de registros dos Títulos Públicos na B3, em nome da Central Cresol Baser, a qual a cooperativa singular oficiante é filiada, bem como Mapa de registros SELIC em nome da Cresol Confederação, o que é permitido nos termos do parágrafo 3º, do artigo 6º da Resolução CMN nº 5051/2022, bem como aprovação assemblear para a captação dos recursos do município de Francisco Beltrão/PR (item 6º do edital, página 7/9);

Ademais, permanece à disposição para apresentação de quaisquer outros documentos complementares, caso necessário, sendo o que tinha a declarar, neste momento.

Francisco Beltrão/PR, 10 de abril de 2023.

Jackson Joaquim  
 CPF: 839.769.659-87  
 Diretor Administrativo  
 Cresol Tradição

  
 \_\_\_\_\_  
 CRESOL TRADIÇÃO

Protocolo de recebimento

Data do recebimento: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Assinatura:

Nome:



# Estoque de Cliente

by Sinqia  
03/04/2023 16:29:09  
Ref.: 31/03/2023

Cliente : CC-CR COM INTERACAO SOLIDARIA CENTRAL CRESOL BASER

Carteira - Estoque	Emissão Papel	Vecto Papel	Resgate	Num Estoque	Taxa - Indexador	Prz total (DU)	Quantidade	Saldo Mês Ant.	Saldo Atual	Receita Mês	Receita Acum.	Fin. Mercado
Papel - Emissor	Aplicação	Aplicação	Resgate	Num Estoque	Taxa - Indexador	Prz total (DU)	Prz total (DC)	Aplicação	Bloqueado	Renda a Aprop. Cod Ativo CETIP	Receita Acum.	Ajus. Mercado
Agência/Conta: 00001/080000442-6												
CUSTODIA DE TERCEIROS												
Próprio bancado para venda												
LF-POS-CDICE	08/07/2022	08/07/2024		103,00% CDICE		500	1.000,000000	54.373.681,00	55.031.666,00	657.985,00	5.031.666,00	
SAFRA	08/07/2022			14,054		500	731	50.000.000,00	Sim		LF002200J4Z	
LF-POS-CDICE	19/05/2021	19/05/2023		113,00% CDICE		503	144,000000	8.739.392,61	8.855.482,03	116.089,42	1.655.482,03	
SAFRA	19/05/2021			13,271		503	730	7.200.000,00	Sim		LF0021006EK	
* LFT-POS-SELIC	13/01/2017	01/09/2023		,0101% OA 100,00% S		253	0,000000	8.476.101,45	Não	4.304,52	983.063,90	
STN	24/02/2022			13,977		253	370	7.497.342,07		125.049,65	1.270.986,27	
LFT-POS-SELIC	14/07/2017	01/09/2023		,0251% OA 100,00% S		360	825,000000	10.625.982,06	10.751.031,71			
STN	29/03/2022			13,985		360	521	9.480.045,44	Não	46.868,14	533.389,80	
LFT-POS-SELIC	14/07/2017	01/09/2023		,0350% OA 100,00% S		400	309,000000	3.979.714,08	4.026.582,22			
STN	28/01/2022			13,968		400	581	3.493.192,42	Não	130.791,75	1.041.631,76	
LFT-POS-SELIC	14/07/2017	01/09/2023		,0400% OA 100,00% S		298	862,000000	11.101.691,47	11.232.483,22			
STN	28/06/2022			14,043		298	430	10.190.851,46	Não	88.893,81	636.054,05	
LFT-POS-SELIC	05/01/2018	01/03/2024		,0401% OA 100,00% S		399	586,000000	7.545.612,91	7.634.506,72			
STN	27/07/2022			14,059		399	583	6.998.452,67	Não	1.775,94	452.314,08	
* LFT-POS-SELIC	13/01/2017	01/03/2023		,0450% OA 100,00% S		294	0,000000	3.490.914,06	Não	13.041,27	13.604,36	
STN	29/12/2021			13,959		294	427	3.040.375,92		62.251,92	542.170,44	
LFT-POS-SELIC	08/03/2019	01/09/2025		,0450% OA 100,00% S		631	86,000000	1.106.572,65	1.119.613,92			
STN	27/02/2023			14,230		631	917	1.106.009,56	Não	13.041,27	13.604,36	
LFT-POS-SELIC	14/07/2017	01/09/2023		,0500% OA 100,00% S		318	410,000000	5.280.118,78	5.342.370,70			
STN	30/05/2022			14,025		318	459	4.800.200,26	Não	44.331,84	234.874,57	
LFT-POS-SELIC	08/03/2019	01/09/2025		,0700% OA 100,00% S		732	292,000000	3.754.871,55	3.799.203,39			
STN	30/09/2022			14,124		732	1067	3.564.328,82	Não	119.504,84	1.142.965,16	
LFT-POS-SELIC	14/07/2017	01/09/2023		,0701% OA 100,00% S		342	786,000000	10.121.340,39	10.240.845,23			
STN	26/04/2022			14,001		342	493	9.097.880,07	Não	8.151,25	8.151,25	
LFT-POS-SELIC	13/03/2020	01/09/2026		,1000% OA 100,00% S		862	615,000000	7.979.779,98	7.987.931,23			
STN	29/03/2023			14,248		862	1252	7.979.779,98	Não	18.967,16	257.632,37	
LFT-POS-SELIC	14/07/2017	01/09/2023		,1600% OA 100,00% S		504	124,000000	1.596.028,07	1.614.995,23			
STN	31/08/2021			13,690		504	731	1.357.362,86	Não	85.146,06	234.645,28	
LFT-POS-SELIC	02/07/2021	01/09/2027		,1750% OA 100,00% S		1175	560,000000	7.157.212,80	7.242.358,86			
STN	29/12/2022			14,201		1175	1707	7.007.713,58	Sim			

\* Indica que o estoque já sofreu resgate parcial ou total.

rEsCII





# Estoque de Cliente

Cliente : CC CR COM INTERACAO SOLIDARIA CENTRAL CRESOL BASER

by Sinqia  
03/04/2023 16:29:09  
Ref.: 31/03/2023

Carteira - Estoque	Emissão Papel	Vecto Papel	Taxa - Indexador	Quantidade	Saldo Mês Ant.	Saldo Atual	Receita Mês	Receita Acum.	Fin. Mercado
Papel - Emissor	Aplicação	Resgate	Num Estoque	Prz total (DC)	Aplicação	Bloqueado	Renda a Aprop. Cod Ativo CETIP	Ajus. Mercado	
<b>Próprio bancado para venda</b>									
QF-40535218821-POS	04/06/2021		13.334	50.000.000,000000	59.428.145,00	60.103.385,00	675.240,00	10.103.385,00	
MAG INVESTIMENTOS					50.000.000,00	Não			
<b>Total da Carteira</b>					196.777.378,88	194.982.455,46	2.198.392,57	24.142.016,32	
					182.813.535,11				
<b>Agência/Conta: 00100/000000000</b>									
<b>CUSTODIA DE TERCEIROS</b>									
<b>Próprio bancado para venda</b>									
* QF-0126009F135-POS	23/08/2022		14.086	1.504.513,436146	71.975.963,11	72.768.248,91	792.285,80	5.422.878,57	
Santander REF DI					64.965.062,96	Não			
* QF-0815314SRP1-POS	26/10/2021		13.890	33.222,910111	19.025.116,65	19.237.133,67	212.017,02	3.011.393,28	
SAFRA SOBERANO REG P					6.811.682,17	Não			
* QF-0864898F009-POS	20/10/2021		13.846	158.899,788219	3.060.894,04	3.052.960,54	30.134,41	467.168,94	
BB RF REFERENCIADO D					3.048.059,48	Não			
QF-09055096133-POS	23/03/2021		13.064	1.305.431,050000	6.014.960,11	6.082.579,22	67.619,11	1.080.648,61	
BRDESCO REFERENCIAD					5.000.666,29	Não			
* QF-1516713F238-POS	25/10/2021		13.875	291.317,113,804307	1.842.187,325,74	1.943.416.991,44	19.612.804,34	217.815.751,82	
BB CRESOL FIC FIRF					826.278.833,01	Não			
* QF-20592190675-POS	28/11/2022		14.158	21.960.789,757510	51.727,100,82	52.349.713,36	622.612,54	2.349.714,47	
BRDESCO FIC					50.000.000,00	Não			
* QF-2574617F118-POS	18/10/2021		13.821	405.908,616912	1.209.408,38	1.222.789,56	13.381,18	196.251,09	
CAIXA FI TOPAZIO					1.029.994,16	Não			
QF-32274237114-POS	14/03/2023		14.241	40.229.523,916573	50.025.771,03	50.333.241,26	307.470,23	307.470,23	
BRAD RF REF DI MAX					219.501.245,99	Não			
* QF-3538220F611-POS	25/10/2021		13.878	18.461.563,033030	189.014.051,37	221.938.412,31	2.437.166,32	33.132.513,06	
ITAU CORPORATE CAP S					63.167.503,58	Não			
QF-35571207146-POS	26/10/2021		13.884	51.269.752,530470	54.392.547,01	63.856.328,09	688.824,51	9.463.781,08	
BRDESCO CORPORATE F					20.134.965,61	Não			
* QF-4504122F869-POS	24/05/2022		14.024	5.770.974,808988	12.428.020,13	6.317.759,78	96.760,46	2.343.586,38	
BB RENDA FIXA SIMPLE					7.625.391,10	Não			
QF-4913809F008-POS	20/10/2021		13.853	349.290,000000	6.594.315,10	7.707.566,50	82.175,40	1.113.251,40	
SICREDI - INVEST PLU						Não			

\* Indica que o estoque já sofreu resgate parcial ou total.



# Estoque de Cliente

Cliente : CC CR COM INTERACAO SOLIDARIA CENTRAL CRESOL BASER

by Sinqia  
03/04/2023 16:29:09  
Ref.: 31/03/2023

Carteira - Estoque	Emissão Papel	Vecto Papel	Resgate	Num Estoque	Taxa - Indexador	Prz total (DU)	Prz total (DC)	Quantidade	Saldo Mês Ant.	Saldo Atual	Renda a Aprop.	Receita Mês	Receita Acum.	Fin. Mercado
Papel - Emissor	Aplicação	Aplicação	Resgate	Num Estoque	Prz total (DU)	Prz total (DC)	Prz total (DC)	Quantidade	Aplicação	Bloqueado	Cod Ativo	CETIP	Ajus. Mercado	
<b>Próprio bancado para venda</b>														
QF-564313SCM1-POS	26/10/2021			13.907		3.010,375104		3.010,375104	1.202.125,48	1.214.703,81		12.578,33	189.542,17	
SAFRA CAPITAL MARKET									1.025.161,64	Não				
* QF-957009F062-POS						8.707.402,877592		8.707.402,877592	25.147.479,92	26.851.921,99		510.709,52	7.928.283,12	
BB CP CORP 10 MILHOE	18/10/2021			13.817					69.191.860,91	Não				
<b>Total da Carteira</b>						441.477.396,905872		441.477.396,905872	2.331.979.480,53	2.476.350.350,44		25.486.539,17	284.822.234,22	
									1.339.806.025,26					
<b>Total Geral</b>						491.483.995,905872		491.483.995,905872	2.528.756.859,41	2.671.332.805,90		27.684.931,74	308.964.250,54	
									1.522.619.560,37					

M

rEstCii

\* Indica que o estoque já sofreu resgate parcial ou total.

**ATA SUMÁRIA Nº 27 DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA DIGITAL DA COOPERATIVA DE CRÉDITO E INVESTIMENTO COM INTERAÇÃO SOLIDÁRIA TRADIÇÃO – CRESOL TRADIÇÃO, INSCRITA NO CNPJ: 04.350.225/0001-29, NIRE: 414.000.140-53, REALIZADA EM 17 DE MARÇO DE 2022.**

**I. DATA, HORA, LOCAL**

Aos 17 (dezesete) dias do mês de março de 2022, às 19h30min. (dezenove horas e trinta minutos) em terceira e última Convocação, realizou-se a Assembleia Geral Ordinária Digital da COOPERATIVA DE CRÉDITO E INVESTIMENTO COM INTERAÇÃO SOLIDÁRIA TRADIÇÃO – CRESOL TRADIÇÃO, sendo transmitida diretamente do Auditório da Central Cresol Baser, localizado na Rua Ernesto Sanderson, nº 101, Bairro Industrial, no Município de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, CEP: 85601-657, pelo Sistema Assemblex disponível através do link <http://cresol.assemblexaws.com.br/accounts/login/>. A assembleia foi convocada de forma tríplice, mediante editais afixados na sede e agências; comunicação aos associados por intermédio de circulares e publicação de edital de convocação no jornal “Jornal de Beltrão”, Ano 33 nº 7.404 do dia 05 de março de 2022, página 22, o qual segue transcrito:

“EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA DIGITAL  
O Presidente da COOPERATIVA DE CRÉDITO E INVESTIMENTO COM INTERAÇÃO SOLIDÁRIA TRADIÇÃO – CRESOL TRADIÇÃO, inscrita no CNPJ sob nº 04.350.225/0001-29 no uso de suas atribuições que lhe confere o Estatuto Social, CONVOCA todos os sócios da Cooperativa para se reunirem em Assembleia Geral Ordinária, a realizar-se no dia 17 de março de 2022, na modalidade Digital, sendo transmitida diretamente do Auditório da Central Cresol Baser, localizada na Rua Ernesto Sanderson, nº 101, Bairro Industrial, no Município de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, CEP: 85601-657. A transmissão realizar-se-á em local diferente da sede administrativa, considerando o espaço para transmissão do auditório. A transmissão se dará pelo Sistema Assemblex disponível através do link <http://cresol.assemblexaws.com.br/accounts/login/>. A instalação da Assembleia Geral Ordinária será às 17h30min., em Primeira Convocação, com a presença mínima de 2/3 (dois terços) do número dos associados em condições de votar, em Segunda Convocação às 18h30min., com metade mais um dos associados em condições de votar, e em Terceira e Última Convocação às 19h30min., com no mínimo 10 (dez) associados em condições de votar, para tratar da seguinte ordem do dia:

1º - Prestação de contas do exercício de 2021 compreendendo:

1.1 prestação de contas do Conselho de Administração;

1.2 parecer de Auditoria Externa sobre as demonstrações financeiras;

1.3 parecer do Conselho Fiscal.

2º - Destinação das sobras ou rateio das perdas apuradas no exercício de 2021;

3º - Fixação de Honorários para Membros Estatutários e deliberação pelo ressarcimento de custos aos demais membros do Conselho de Administração e Conselho Fiscal;

4º - Autorização para realização de Avais e tomada de Empréstimos junto ao Banco do Brasil, BRDE, BNDES e outras Instituições Financeiras para repassar ao quadro social;

5º - Autorização para a obtenção pela Cooperativa Central de Crédito com Interação



**ATA SUMÁRIA Nº 27 DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA DIGITAL DA COOPERATIVA DE CRÉDITO E INVESTIMENTO COM INTERAÇÃO SOLIDÁRIA TRADIÇÃO – CRESOL TRADIÇÃO, INSCRITA NO CNPJ: 04.350.225/0001-29, NIRE: 414.000.140-53, REALIZADA EM 17 DE MARÇO DE 2022.**

Solidária – CENTRAL CRESOL BASER de linha de crédito junto ao BNDES para repasse ao quadro social com fiança solidária da Cooperativa de Crédito e Investimento com Interação Solidária Tradição – CRESOL TRADIÇÃO;

6º- Discussão e deliberação acerca da captação de recursos dos municípios da área de abrangência da Cooperativa.

7º - Assuntos Gerais de Interesse da sociedade.

Para efeito de quórum legal, a CRESOL TRADIÇÃO, nesta data, possui em seu quadro social 12.735 (doze mil setecentos e trinta e cinco) associados em condições de votar.

**NOTAS:**

1. A Assembleia será na modalidade “Digital” e os associados poderão participar e votar à distância utilizando o navegador Google Chrome para acompanhar as assembleias pelo computador, notebook, tablet, celular ou qualquer outro dispositivo pertinente conectado à internet. Se estiverem acompanhando pelo celular, é necessário que o aplicativo Zoom Meet esteja instalado.

2. A ferramenta a ser utilizada para transmissão, interação e votação do ato será a Plataforma Digital “Assemblex” e para participar basta acessar o link <http://cresol.assemblexaws.com.br/accounts/login/>.

3. Formato de acesso: para participar da Assembleia Geral o associado deverá acessar o link em seu dispositivo conectado à internet e inserir os seguintes dados: nº da sua agência Cresol (sem dígito, traços ou pontos) e o nº da sua conta (com o dígito, mas, sem traços ou pontos).

4. O associado Pessoa Jurídica poderá participar e votar por meio dos seus representantes legais;

5. Os dados de acesso são de uso pessoal e intransferível.

6. Contato para suporte via WhatsApp (48) 3372-8910;

7. O sistema eletrônico da assembleia, bem como os documentos referentes ao ato assemblear estarão disponíveis para acesso, visualização e download no dia anterior à assembleia através do link <http://cresol.assemblexaws.com.br/accounts/login/>.

Francisco Beltrão/PR, 02 de março de 2022.

LUIZ CARLOS COLOMBO  
PRESIDENTE  
CRESOL TRADIÇÃO”


**ATA SUMÁRIA Nº 27 DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA DIGITAL DA COOPERATIVA DE CRÉDITO E INVESTIMENTO COM INTERAÇÃO SOLIDÁRIA TRADIÇÃO – CRESOL TRADIÇÃO, INSCRITA NO CNPJ: 04.350.225/0001-29, NIRE: 414.000.140-53, REALIZADA EM 17 DE MARÇO DE 2022.**

## **II. PRESENCAS:**

Em 3ª (terceira) convocação estavam conectados via sistema eletrônico 1.815 (um mil oitocentos e quinze) associados, conforme Lista de Presença extraída do sistema e anexada ao Livro de Presenças das Assembleias da cooperativa, esclarecido que nesta data a Cooperativa possui em seu quadro social 12.735 (doze mil setecentos e trinta e cinco) associados em condições de votar.

## **III. COMPOSIÇÃO DA MESA:**

Presidente: LUIZ CARLOS COLOMBO;

Primeiro Vice-Presidente: GILBERTO LUIS SEGHETTO;

Diretor Superintendente: ANDERSON CARLOS RIBEIRO WOLFF;

Diretor Administrativo: JACKSON JOAQUIM;

Diretor de Negócios: PAULO HENRIQUE SALVI CHIOSSI;

Coordenador do Conselho Fiscal: MARCIO HILARIO STEIMBACH;

Presidente Ad-Hoc: DIVAIR DOS SANTOS DE OLIVEIRA;

Vice-Presidente da Central Cresol Baser: LUIZ LEVI TOMACHESKI.

Havendo quorum legal, o Sr. Presidente LUIZ CARLOS COLOMBO, abriu a sessão e convidou o Primeiro Vice-Presidente GILBERTO LUIS SEGHETTO, para secretariar os trabalhos e a Analista de Comunicação e Marketing ANGELA MARIA CALLEGARO GRIPA para realizar a leitura do Edital.

## **IV. DELIBERAÇÕES**

Inicialmente o Diretor Superintendente mencionou aos associados acerca da forma de realização da Assembleia Geral Ordinária, sendo no formato Digital, transmitida por meio do Sistema Assembled, o qual possibilitou a participação e votação a distância dos cooperados, atestando a segurança, confiabilidade e a transparência do conclave. Ainda, reforçou aos cooperados a importância de acompanhar atentamente a Assembleia e participarem da votação, explicou o procedimento operacional de pedir a palavra e realizar a votação.

### DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

Dados os esclarecimentos iniciais, após a leitura do edital de convocação o Senhor Presidente passou a palavra ao Diretor Administrativo que colocou em pauta o primeiro item da ordem do dia da Assembleia Geral Ordinária, qual seja: 1º- Prestação de contas do exercício de 2021 compreendendo: 1.1 prestação de contas do Conselho de Administração; 1.2 parecer de Auditoria Externa sobre as demonstrações financeiras; 1.3 parecer do Conselho Fiscal. O Diretor Administrativo informou aos associados que o Relatório da Gestão e do Demonstrativo de Sobras e Perdas; Parecer do auditor independente e Parecer do Conselho Fiscal encontram-se disponíveis na Plataforma do sistema Assembled para visualização, acompanhamento e download. Na sequência apresentou a prestação de contas do Exercício 2021. Posteriormente o Sr. MARCIO HILARIO STEIMBACH, Coordenador do Conselho Fiscal, fez a leitura do Parecer de Auditoria Independente sobre as demonstrações financeiras da cooperativa, como também, procedeu à leitura do parecer daquele Conselho, relativo

**ATA SUMÁRIA Nº 27 DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA DIGITAL DA COOPERATIVA DE CRÉDITO E INVESTIMENTO COM INTERAÇÃO SOLIDÁRIA TRADIÇÃO – CRESOL TRADIÇÃO, INSCRITA NO CNPJ: 04.350.225/0001-29, NIRE: 414.000.140-53, REALIZADA EM 17 DE MARÇO DE 2022.**

ao exercício de 2021, cujo teor é o seguinte: “PARECER CONSELHO FISCAL Declaramos que de conformidade com o que determina o Estatuto Social, procedemos assídua fiscalização nas operações, atividades e serviços da COOPERATIVA DE CRÉDITO E INVESTIMENTO COM INTERAÇÃO SOLIDÁRIA TRADIÇÃO – CRESOL TRADIÇÃO, inclusive sobre depósitos, empréstimos, despesas, caixas e outros documentos contábeis. Apresentamos nosso parecer sobre balanço anual, e contas que o acompanham, como também sobre o cumprimento das normas e exigências legais, estabelecidas pelo Banco Central do Brasil, Estatutos Sociais, tendo concluído pela sua exatidão e formalização que inspira confiabilidade. Também neste período demos conhecimento ao Conselho de Administração das Conclusões de nosso trabalho, sugerindo e alertando para diversos procedimentos internos. Diante de que verificamos no decorrer do primeiro e segundo semestre do Exercício de 2021, nós membros do Conselho Fiscal Efetivo da CRESOL TRADIÇÃO recomendamos a esta Assembleia a aprovação das contas apresentadas. Francisco Beltrão-PR, 31 de Dezembro de 2021. MARCIO HILARIO STEIMBACH Conselheiro Fiscal Efetivo, NADIR BELLE Conselheiro Fiscal Efetivo, VALDIR MEIRA RODRIGUES Conselheiro Fiscal Efetivo”. Em seguida, o Diretor Administrativo solicitou ao plenário que indicasse, na forma da lei, um associado para presidir a mesa durante a discussão e votação dos Balanços das Contas apresentadas pela Administração, tendo sido aclamado como Presidente “ad-hoc” o Senhor DIVAIR DOS SANTOS DE OLIVEIRA, o qual convidou para exercer o cargo de Secretário “ad-hoc” o Sr. NEREU CERATI. O Diretor Administrativo passou a palavra ao Presidente ad-hoc indicado, permanecendo na sala de transmissão à disposição da Assembleia para os esclarecimentos necessários e assumiu o Presidente designado, o qual agradeceu a escolha e solicitou a assembleia que apresentassem suas dúvidas no que diz respeito à Prestação de Contas do Conselho de Administração. Não havendo perguntas, colocou em votação o item primeiro do Edital de Convocação relativo à Assembleia Geral Ordinária, o qual foi aprovado por maioria dos associados participantes, sendo 837 (oitocentos e trinta e sete) votos favoráveis; 3 (três) votos desfavoráveis e 21 (vinte e uma) abstenções. No momento da votação havia 861 (oitocentos e sessenta e um) associados conectados votantes. Desta votação, se abstiveram de votar os membros do Conselho de Administração, Conselho Fiscal e Diretoria Executiva. A seguir, o Presidente e o Secretário “ad-hoc”, passaram a palavra para o Presidente, o qual reassumiu a condução da Assembleia.

Dando continuidade aos trabalhos, o Senhor Presidente convidou o Diretor Superintendente que colocou em discussão o segundo ponto da pauta: 2º - Destinação das sobras ou rateio das perdas apuradas no exercício de 2021; O Diretor Superintendente observou que durante a aprovação das contas da administração, após ter sido destinado 5% (cinco por cento) para o FATES representando um valor de R\$ 529.674,95 (quinhentos e vinte e nove mil seiscentos e setenta e quatro reais e noventa e cinco centavos), 55% (cinquenta e cinco por cento) para o fundo de reservas representando um valor de R\$ 5.826.424,47 (cinco milhões oitocentos e vinte e seis mil quatrocentos e vinte e quatro reais e quarenta e sete centavos), 3% (três por cento) para o fundo de expansão representando um valor de R\$ 317.804,97 (trezentos e dezessete mil oitocentos e quatro reais e noventa e sete centavos), 5% (cinco por cento) para o fundo social representando um valor de R\$ 529.674,95 (quinhentos e vinte e nove mil seiscentos e setenta e quatro reais e noventa e cinco centavos), e ainda destinado ao FATES o montante correspondente a ato não cooperativo (nos termos do Art. 87, da Lei 5.764/1971), no

**ATA SUMÁRIA Nº 27 DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA DIGITAL DA COOPERATIVA DE CRÉDITO E INVESTIMENTO COM INTERAÇÃO SOLIDÁRIA TRADIÇÃO – CRESOL TRADIÇÃO, INSCRITA NO CNPJ: 04.350.225/0001-29, NIRE: 414.000.140-53, REALIZADA EM 17 DE MARÇO DE 2022.**

importe de R\$ 109.205,41 (cento e nove mil duzentos e cinco reais e quarenta e um centavos), foi registrada uma sobra de R\$ 3.280.714,27 (três milhões duzentos e oitenta mil setecentos e quatorze reais e vinte e sete centavos) e que compete ao plenário fazer sua destinação. O Diretor Superintendente informou que as sobras mencionadas são sobras líquidas, ou seja, já descontados os fundos obrigatórios e que podem ser distribuídas aos associados ou lançadas para o Fundo de Reserva existente na Cooperativa. Após esclarecimentos e debates, foi aprovado por maioria dos associados participantes, sendo 844 (oitocentos e quarenta e quatro) votos favoráveis; 23 (vinte e três) votos desfavoráveis e 11 (onze) abstenções, no momento da votação havia 878 (oitocentos e setenta e oito) associados conectados votantes, que parte das sobras, ou seja, R\$ 904.965,59 (novecentos e quatro mil novecentos e sessenta e cinco reais e cinquenta e nove centavos), seja destinada ao fundo de reserva da Cooperativa, e o restante equivalente a R\$ 2.375.748,68 (dois milhões trezentos e setenta e cinco mil setecentos e quarenta e oito reais e sessenta e oito centavos) seja distribuída entre os associados, por meio de integralização em quota capital, proporcionalmente aos serviços usufruídos junto a Cooperativa, na proporção de 34,75% (trinta e quatro vírgula setenta e cinco por cento) sobre o saldo médio de movimentação em conta corrente; e 62,25% (sessenta e dois vírgula vinte e cinco por cento) sobre o saldo médio de movimentação em depósito a prazo, calculando da seguinte forma: primeiramente é realizada a média de movimentação de valores por associado ativo, no período compreendido entre 01 de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2021, achando assim o percentual de movimentações que cada sócio realizou na cooperativa baseado na movimentação total (saldo médio em movimentação de conta corrente, saldo médio de movimentação em depósito a prazo). Após, utilizando-se os valores proporcionais a serem distribuídos para cada serviço usufruído (saldo médio em movimentação de conta corrente, saldo médio de movimentação em depósito a prazo) aplica-se o percentual de cada sócio sobre as sobras a serem distribuídas. Somam-se os valores achados nos dois itens (saldo médio em movimentação de conta corrente, saldo médio de movimentação em depósito a prazo) e tem-se então o resultado do valor que o associado receberá da divisão das sobras.

Posteriormente passou-se ao próximo item do edital: 3º - Fixação de Honorários para Membros Estatutários e deliberação pelo ressarcimento de custos aos demais membros do Conselho de Administração e Conselho Fiscal; O Diretor Superintendente versou aos associados acerca da Política de Conselheiros Central e Singulares que dispõe acerca do pagamento de honorários dos membros do Conselho de Administração e Conselho Fiscal. Explicou que os honorários serão pagos em valores determinados na tabela de honorários. O enquadramento na tabela de honorários será definido de acordo com o Porte; Recursos Administrados e o Resultado Financeiro da Cooperativa com data base de 31.12 de cada ano. O Presidente receberá o valor total enquadrado na tabela e o Vice-presidente receberá 80% sobre o valor da tabela, proporcional aos dias de representação. Assim, os honorários serão pagos de acordo com a Política de Conselheiros Central e Singulares vigentes para membros dos Conselho de Administração e Conselho Fiscal, em consonância com enquadramento constante na referida política, sendo que, a política prevê o pagamento de honorários tão somente ao Presidente e o Vice-Presidente do Conselho de Administração, os demais membros do Conselho de Administração e Conselho Fiscal não receberão honorários apenas reembolso de despesas de deslocamento, hospedagem e alimentação no importe de 80% do salário mínimo, observada a periodicidade das reuniões de cada órgão. Ainda, o Presidente e Vice-Presidente farão jus à concessão

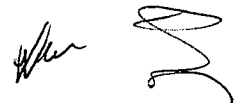


**ATA SUMÁRIA Nº 27 DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA DIGITAL DA COOPERATIVA DE CRÉDITO E INVESTIMENTO COM INTERAÇÃO SOLIDÁRIA TRADIÇÃO – CRESOL TRADIÇÃO, INSCRITA NO CNPJ: 04.350.225/0001-29, NIRE: 414.000.140-53, REALIZADA EM 17 DE MARÇO DE 2022.**

dos seguintes benefícios: Seguro de Vida, Previdência Privada, Plano de Saúde com coparticipação, além de honorários adicionais em março, setembro e dezembro, Plano Odontológico e Longevidade. Quanto a remuneração dos membros integrantes da Diretoria Executiva seguirá as Políticas de Cargos e Salários; de Benefícios e de Participação nos Resultados - PPR do Sistema Cresol Baser, que prevê faixas salariais de acordo com as condições pessoais, observando experiência, especialização e habilidades. Assim, o valor bruto mensal que um Diretor Executivo poderá receber, de acordo com a Política de Cargos e Salários e também levando em conta as características pessoais acima elencadas, inicia em R\$ 11.163,60 (onze mil, cento e sessenta e três reais e sessenta centavos) e tem como teto R\$ 48.640,77 (quarenta e oito mil, seiscentos e quarenta reais e setenta e sete centavos). Após debate a respeito e sanadas todas as dúvidas o Diretor Superintendente solicitou ao plenário que indicasse, na forma da lei, um associado para presidir a mesa durante a discussão e votação sobre a utilização da política sobre os honorários. A Assembleia aclamou como Presidente “ad-hoc” o Senhor DIVAIR DOS SANTOS DE OLIVEIRA, o qual convidou para exercer o cargo de Secretário “ad-hoc” o Senhor NEREU CERATI. O Diretor Superintendente passou a palavra para o Sr. Presidente “ad-hoc”, permanecendo na transmissão à disposição da Assembleia para os esclarecimentos necessários e assumiu o Presidente designado, que deu continuidade aos trabalhos, deixando a palavra livre e solicitando que o plenário se posicionasse sobre o assunto em questão. Colocado em votação, a Política de Pagamento de Honorários foi aprovada por maioria dos associados participantes, sendo 691 (seiscentos e noventa e um) votos favoráveis; 19 (dezenove) votos desfavoráveis e 36 (trinta e seis) abstenções. No momento da votação havia 746 (setecentos e quarenta e seis) associados conectados votantes. Desta votação, se abstiveram de votar os membros do Conselho de Administração, Conselho Fiscal e Diretoria Executiva.

Dando continuidade, passou-se ao próximo item do edital: 4º - Autorização para realização de Avais e tomada de Empréstimos junto ao Banco do Brasil, BRDE, BNDES e outras Instituições Financeiras para repassar ao quadro social; colocado em votação, foi aprovado por maioria dos associados participantes, sendo 764 (setecentos e sessenta e quatro) votos favoráveis; 7 (sete) votos desfavoráveis e 17 (dezessete) abstenções. No momento da votação havia 788 (setecentos e oitenta e oito) associados conectados votantes.

Na sequência passou-se ao próximo ponto do edital: 5º - Autorização para a obtenção pela Cooperativa Central de Crédito com Interação Solidária – CENTRAL CRESOL BASER de linha de crédito junto ao BNDES para repasse ao quadro social com fiança solidária da Cooperativa de Crédito e Investimento com Interação Solidária Tradição – CRESOL TRADIÇÃO. Após os devidos esclarecimentos e exposto a importância desses empréstimos para atender a demanda do quadro social da cooperativa, colocado para aprovação da Assembleia onde foi constatada a aprovação por maioria dos associados participantes, sendo 589 (quinhentos e oitenta e nove) votos favoráveis; 5 (cinco) votos desfavoráveis e 7 (sete) abstenções. No momento da votação havia 601 (seiscentos e um) associados conectados votantes.





**ATA SUMÁRIA Nº 27 DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA DIGITAL DA COOPERATIVA DE CRÉDITO E INVESTIMENTO COM INTERAÇÃO SOLIDÁRIA TRADIÇÃO – CRESOL TRADIÇÃO, INSCRITA NO CNPJ: 04.350.225/0001-29, NIRE: 414.000.140-53, REALIZADA EM 17 DE MARÇO DE 2022.**

Dando seguimento passou-se ao seguinte ponto do edital: 6º- Discussão e deliberação acerca da captação de recursos dos municípios da área de abrangência da Cooperativa. O Diretor Superintendente pontuou que em atenção ao art. 5º da Resolução do Bacen nº 4.659/2018, faz-se necessário a assembleia autorizar a captação de recursos dos Municípios, de seus órgãos ou entidades e das empresas por eles controladas de todos os municípios constantes da área de atuação da Cooperativa, sendo Francisco Beltrão, Renascença, Vitorino, Manfrinópolis, Salgado Filho, Marmeleiro, Flor da Serra do Sul, Enéas Marques, Porecatu, Astorga, Sarandi, Bela Vista do Paraíso, Paiçandu, Mandaguacu, Alvorada do Sul, Bom Sucesso, Cafeara, Centenário do Sul, Doutor Camargo, Floresta, Florestópolis, Guaraci, Itambé, Ivatuba, Jaguapitã, Lupionópolis, Miraselva, Pitangueiras, Prado Ferreira, Primeiro de Maio, Quinta do Sol, Sabáudia, São Pedro do Ivaí, Ângulo, Iguaraçu, Ourizona e Maringá, todos no Estado do Paraná e para os municípios de Assis, Bauru, Marília, Piratininga, Dracena, Presidente Prudente, Adamantina, Presidente Venceslau, Álvaro de Carvalho, Avaí, Avanhandava, Balbinos, Bastos, Braúna, Cafelândia, Cândido Mota, Clementina, Duartina, Echaporã, Gália, Garça, Getulina, Guaiçara, Guaimbê, Guarantã, Herculândia, Iacanga, Iacri, Ibirarema, Ipaussu, Lins, Luizizânia, Maracaí, Oriente, Palmital, Paraguaçu Paulista, Parapuã, Penápolis, Piacatu, Piraju, Promissão, Quatá, Rancharia, Reginópolis, Rinópolis, Sabino, Tarumã, Tupã, Vera Cruz, Álvares Machado, Caiabu, Flórida Paulista, Inúbia Paulista, Irapuru, Junqueirópolis, Martinópolis, Mirante do Paranapanema, Osvaldo Cruz, Pacaembu, Panorama, Pedrinhas Paulista, Pirapozinho, Presidente Bernardes, Presidente Epitácio, Regente Feijó, Salmourão, Santo Anastácio, São João do Pau d'Alho, Teodoro Sampaio, Tupi Paulista, Lucélia, Mariápolis, Pracinha, Sagres, Andradina, Castilho, Guaraçaí, Ilha Solteira, Itapura, Lavinia, Mirandópolis, Murutinga do Sul, Nova Independência, Pereira Barreto, Sud Mennucci, Araçatuba, Bento de Abreu, Guararapes, Rubiácea, Santo Antônio do Aracanguá, Valparaíso, Borá, Cruzália, Florínea, Lutécia, Platina, Agudos, Arealva, Borebi, Cabrália Paulista, Lençóis Paulista, Lucianópolis, Macatuba, Paulistânia, Pederneiras, Presidente Alves, Ubirajara, Alto Alegre, Barbosa, Bilac, Birigui, Brejo Alegre, Buritama, Coroados, Gabriel Monteiro, Glicério, Lourdes, Santópolis do Aguapeí, Turiúba, Flora Rica, Monte Castelo, Nova Guataporanga, Ouro Verde, Paulicéia, Santa Mercedes, Bariri, Barra Bonita, Bocaina, Boracéia, Dois Córregos, Igaráçu do Tietê, Itaju, Itapuí, Jaú, Mineiros do Tietê, Pongaí, Uru, Alvinlândia, Campos Novos Paulista, Fernão, Júlio Mesquita, Lupércio, Ocaçu, Oscar Bressane, Pompéia, Quintana, Caiuá, Marabá Paulista, Piquerobi, Alfredo Marcondes, Anhumas, Emilianópolis, Estrela do Norte, Euclides da Cunha Paulista, Iepê, Indiana, João Ramalho, Nantes, Narandiba, Ribeirão dos Índios, Rosana, Sandovalina, Santo Expedito, Taciba, Tarabai, Arco-Íris, e Queiroz todos no Estado de São Paulo. Após esclarecimentos foi colocada em votação a qual foi aprovada por maioria dos associados participantes, sendo 595 (quinhentos e noventa e cinco) votos favoráveis; 8 (oito) votos desfavoráveis e 11 (onze) abstenções. No momento da votação havia 614 (seiscentos e quatorze) associados conectados votantes.

Por fim passou-se ao último ponto de pauta do edital: 7º- Assuntos Gerais de Interesse da sociedade. O Sr. Presidente, explanou aos cooperados que conforme a última Assembleia Geral Extraordinária da Cooperativa houve a aprovação da criação do Fundo de Expansão e do Fundo Social e neste sentido esclareceu que o modo de liquidação em caso de eventual saldo remanescente será através de deliberação pela assembleia geral. Ainda, explicou que tal disposição consta no regulamento próprio

**ATA SUMÁRIA Nº 27 DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA DIGITAL DA COOPERATIVA DE CRÉDITO E INVESTIMENTO COM INTERAÇÃO SOLIDÁRIA TRADIÇÃO – CRESOL TRADIÇÃO, INSCRITA NO CNPJ: 04.350.225/0001-29, NIRE: 414.000.140-53, REALIZADA EM 17 DE MARÇO DE 2022.**

de cada fundo. Por fim, expôs aos associados a importância dos mesmos movimentarem suas economias na cooperativa a fim de fortalecê-la ainda mais.

**V. FECHO:**

Por fim, o Sr. Presidente declarou para os devidos fins que a Assembleia se realizou de modo digital, permitindo a participação, interação e votação à distância, bem como cumprimento de todos os requisitos para a sua realização, especialmente os constantes na IN/DREI 81/2020. Nada mais tendo a tratar, encerrou-se a Assembleia Geral cuja ata, lida e achada conforme, vai assinada pelo Presidente e Secretário dos Trabalhos Sr. Primeiro Vice-Presidente. Ainda, houve a indicação de 04 (quatro) associados para assinarem o livro de ATAS, na qualidade de testemunhas, tendo sido escolhido os Senhores: Angela Maria Callegaro Gripa, Anne Caroline Tortora da Silva, Lucineia Telles Ribeiro, e Altair Bele. Francisco Beltrão/PR, 17 de março de 2022.

"CERTIFICAMOS QUE O PRESENTE É CÓPIA FIEL DA ATA Nº. 27 LAVRADA NO LIVRO DE ATAS DE ASSEMBLEIAS GERAIS DA COOPERATIVA, E POR SER VERDADE FIRMAMOS E ASSINAMOS DIGITALMENTE."

\_\_\_\_\_  
LUIZ CARLOS COLOMBO  
Presidente

\_\_\_\_\_  
GILBERTO LUIS SEGHETTO  
Secretário e Primeiro Vice-Presidente





MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
 Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital  
 Secretaria de Governo Digital  
 Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração

## ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa COOPERATIVA DE CREDITO E INVESTIMENTO COM INTERACAO SOLIDARIA TRADICAO - CRESOL TRADICAO consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
66310725904	LUIZ CARLOS COLOMBO
69326029972	GILBERTO LUIS SEGHETTO

*[Assinatura]*

*[Assinatura]*



CERTIFICO O REGISTRO EM 24/05/2022 16:53 SOB Nº 20223219223.  
 PROTOCOLO: 223219223 DE 24/05/2022.  
 CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12206626262. CNPJ DA SEDE: 04350225000129.  
 NIRE: 41400014053. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 24/05/2022.  
 COOPERATIVA DE CREDITO E INVESTIMENTO COM INTERACAO SOLIDARIA  
 TRADICAO - CRESOL TRADICAO

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA  
 SECRETÁRIO-GERAL  
[www.empresafacil.pr.gov.br](http://www.empresafacil.pr.gov.br)

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.